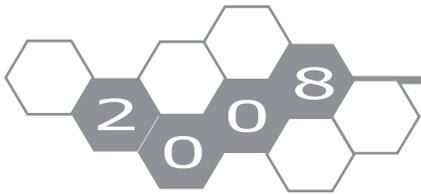




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INSPEÇÃO DE ENSINO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO E CONTROLE  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

# Estratégia de Matrícula





***JOSÉ ROBERTO ARRUDA***

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

***JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE***

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



## APRESENTAÇÃO

A implantação da Gestão Compartilhada nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino com o objetivo de concretizar a oferta de Educação Integral no Distrito Federal é, antes de tudo, um grande desafio e exigirá, de cada um e de todos nós, esforço concentrado em todas as ações e instâncias da Secretaria de Estado de Educação. Mais que garantir o acesso à Educação Básica para todos, o compromisso é com o direito à Educação Básica de qualidade para todos, comprometida com a formação do cidadão capaz de enfrentar os obstáculos e adversidades, próprios do viver, e resolver os seus problemas por si.

O documento “Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal - 2008”, elaborado pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino, em conjunto com as demais Subsecretarias e Diretorias Regionais de Ensino, é, sem sombra de dúvidas, o marco inicial dessa inadiável mudança do fazer pedagógico diário, uma vez que aqui estão delineadas diretrizes e ações a serem implementadas pelas instituições educacionais da rede pública de ensino, no tocante à organização para funcionamento dessas, de acordo com as etapas e modalidades de ensino ofertadas.

A garantia da vaga significa cumprimento da responsabilidade social desta Pasta. A determinação de viabilizar o sucesso do aluno, durante toda a sua vida escolar, é o significado e a razão da nossa presença neste processo. Por isso, todo esforço, para bem acolher o aluno e favorecer o seu crescimento pessoal, é indispensável. Não nos furtemos ao nosso compromisso com o futuro.



JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF



## 1. DIRETRIZES GERAIS

### 1.1. O QUE É ESTRATÉGIA DE MATRÍCULA?

- 1.1.1. Documento elaborado, anualmente, pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP)/Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle (DPEAC)/Gerência de Planejamento Educacional (GERPE), de acordo com o Decreto nº 28.007/2007 de 30/05/2007, em conformidade com o artigo nº 104, parágrafo único, da Resolução nº 01/2005-CEDF, de 02/08/2005 e Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e aprovado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para normatizar o processo de matrícula na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, para o ano letivo subsequente.
- Fica o diretor da Diretoria Regional de Ensino, os diretores das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e os respectivos secretários escolares OBRIGADOS ao cumprimento de TODOS os itens previstos neste documento. A inobservância e o descumprimento de qualquer item, constante no presente documento, ensejará abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.
  - Fica o gestor escolar obrigado a divulgar, amplamente, o documento Estratégia de Matrícula para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, ano letivo de 2008, para toda Comunidade Escolar.

**OBSERVAÇÃO: OS CASOS OMISSOS OU CONFLITANTES NO SEU ENTENDIMENTO, NÃO PREVISTOS NESTE DOCUMENTO, DEVEM SER, OBRIGATORIAMENTE, SUBMETIDOS À DELIBERAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INSPEÇÃO DE ENSINO (SUBIP).**

### 1.2. ETAPAS DO PROCESSO DE MATRÍCULA

- 1.2.1. Renovação de Matrícula: Procedimento interno de confirmação do interesse do aluno, regularmente matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em 2007, em permanecer na Rede Pública de Ensino, no ano letivo de 2008, conforme critérios pré-estabelecidos (Item 3.1).
- 1.2.2. Remanejamento Escolar: Procedimento interno que permite ao aluno, regularmente matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2007, mudar para outra instituição educacional da Rede Pública de Ensino, mais próxima da residência, do trabalho ou aquela de preferência, do aluno ou dos pais/responsáveis legais, no ano letivo de 2008, conforme critérios pré-estabelecidos (Item 3.2).
- 1.2.3. Matrículas Novas: Procedimento externo de acesso para alunos NÃO matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2007, e que nela queiram ingressar, no ano letivo de 2008, por meio do

Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156), conforme critérios pré-estabelecidos (Item 3.3).

- 1.2.4. Efetivação de Matrículas: Procedimento geral para confirmação da matrícula para TODOS os alunos procedentes da Renovação Externa e para aqueles contemplados com uma vaga, nas etapas de Remanejamento Escolar e de Matrícula Nova, conforme critérios pré-estabelecidos (Item 3.4).

**OBSERVAÇÃO: OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À RENOVAÇÃO EXTERNA, AO REMANEJAMENTO ESCOLAR E À TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DEVEM SER REALIZADOS, CONSIDERANDO-SE A MATRÍCULA ÚNICA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, GERADA NO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR (SGE). A MATRÍCULA DO ALUNO NÃO PODERÁ SER ALTERADA E DEVE SER A MESMA DO REGISTRO INICIAL.**

### 1.3. GARANTIA DE ATENDIMENTO

- 1.3.1. O atendimento, nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, é gratuito, cabendo à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal promover a CHAMADA ESCOLAR OBRIGATÓRIA, conforme preceito constitucional Art. 208, § 3º da Constituição Federal. O instrumento utilizado para a CHAMADA ESCOLAR OBRIGATÓRIA é o Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156), em todas as suas formas de publicidade.
- 1.3.2. O atendimento, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, é obrigatório no Ensino Fundamental, conforme o previsto no Art. 208, inciso I da Constituição Federal.
- 1.3.3. A extensão do atendimento, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Médio, é gradativa e condicionada à existência de vaga.
- 1.3.4. Os turnos de funcionamento são, no máximo, três: matutino, vespertino e noturno.
- 1.3.5. A carga horária diária será de, no mínimo, 5 (cinco) horas/relógio, para o turno diurno, e de 4 (quatro) horas/relógio, para o turno noturno, obedecendo à legislação vigente, Resolução nº 01/2005 – CEDF, Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Parecer nº 62/1999 – CEDF, Parecer nº 193/2002 – CEDF e Parecer nº 88/2006 – CEDF.
- 1.3.6. O secretário escolar deverá, obrigatoriamente, acionar a Diretoria Regional de Ensino (DRE) todas as vezes em que o aluno atingir 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas alternadas. É de inteira responsabilidade da direção da instituição educacional comunicar, por meio da Diretoria Regional de Ensino (DRE), a Subsecretaria

de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP)/Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle (DPEAC), a situação do aluno faltoso.

- 1.3.7. Caso o aluno, citado no item anterior, não seja encontrado, e após o 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a instituição educacional fica autorizada a matricular novos alunos em tantas quantas forem as vagas decorrentes de infreqüência dos alunos por turma. Caso o aluno infreqüente retorne, e não haja disponibilidade de vaga na instituição educacional em que está matriculado, a Diretoria Regional de Ensino (DRE) deverá encaminhá-lo para outra instituição educacional onde exista vaga.
- 1.3.8. Em nenhuma hipótese será negada matrícula em função de documentação incompleta, devendo ser observado o que estabelece o parágrafo único, do Art. 106 da Resolução nº 01/2005-CEDF, de 02/08/2005.
- 1.3.9. "Na falta de comprovante de escolarização anterior, é permitida a matrícula em qualquer série, etapa ou outra forma de organização da Educação Básica, mediante classificação feita pela instituição educacional", conforme o disposto no Art. 107 da Resolução nº 01/2005 – CEDF, de 02/08/2005.
- 1.3.10. "NÃO É PERMITIDO À INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL, SOB QUALQUER PRETEXTO, CONDICIONAR MATRÍCULA A PAGAMENTO DE TAXAS OU CONTRIBUIÇÕES", conforme o disposto no Art. 200 do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

### 1.4. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

- 1.4.1. A oferta de vagas, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, ocorre, preferencialmente, em instituições educacionais com tipologia adequada para cada etapa e modalidade de ensino.
- 1.4.2. A oferta de vagas, nas diferentes etapas e modalidades de ensino, ocorre em função da capacidade de atendimento da instituição educacional, sendo considerados critérios físicos (capacidade física), conforme estabelece o Decreto nº 20.769/1999, de 05/11/1999, e pedagógicos (modulação mínima e máxima).
- 1.4.3. As salas de aula em construção, com conclusão prevista para o início do ano letivo de 2008, serão consideradas para efeito de constituição de turmas.
- 1.4.4. As turmas poderão funcionar em dependências não construídas originalmente como salas de aula, desde que tenham as dimensões e condições ambientais adequadas.
- 1.4.5. Dependências originalmente construídas como salas de aula, que não estejam sendo utilizadas para esse fim, devem retornar à destinação original, **até o dia 19 de dezembro de 2007**.

## 1.5. ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

### 1.5.1. Educação Infantil

- a) A expansão do atendimento para as crianças com 5 (cinco) e 4 (quatro) anos completos, ou que completem esta idade até 31/03/2008, obrigatoriamente nesta ordem, está condicionada à existência de vaga e à disponibilidade de recursos humanos na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- b) Nas creches dos Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (CAIC) e nos Centros de Educação Infantil (CEI), será dado atendimento prioritário às crianças que se encontram em situação de risco pessoal, social ou nutricional, e às crianças de famílias com menor renda e filhos de mães trabalhadoras. Estas crianças serão encaminhadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST)/Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos e/ou Centros de Saúde.
- c) O Programa Quanto Mais Cedo, Melhor (QMCM) atenderá a alunos de 06 (seis) anos completos, ou a completar até o dia 31/03/2008, oriundos do lar, e será gradativamente extinto em decorrência da Leis Federais nº 11.114, de 16/05/2005, nº 11.274, de 06/02/2006 e Lei Distrital nº 3.483/2004, de 26/11/2004.
- d) O 3º período da Educação Infantil fica extinto em todas as Diretorias Regionais de Ensino (DRE) que implantarem o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

### 1.5.2. Ensino Fundamental

- a) O Ensino Fundamental é organizado em:
  - a.1) Ensino Fundamental de 08 (oito) anos (1ª a 8ª série).
  - a.2) Ensino Fundamental de 09 (nove) anos (1º ao 9º ano).
- b) O Ensino Fundamental de 09 (nove) anos está sendo implantado, de forma gradativa. Até o ano letivo de 2010, todas as Diretorias Regionais de Ensino (DRE) já deverão tê-lo implantado, conforme preconizam as Leis Federais nº 9.394, de 20/12/1996 - LDB, nº 11.114, de 16/05/2005 e nº 11.274, de 06/02/2006.
- c) O atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, é obrigatório, a partir dos 6 (seis) anos completos, ou a completar até o dia 31/03/2008, nas Diretorias Regionais de Ensino (DRE) onde for implantado o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, inclusive, para aqueles que não tiveram acesso na idade própria.
- d) O atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, no turno diurno, será priorizado para aqueles com idade a partir de 6 (seis) anos completos, ou a completar até 31/03/2008, até aqueles com 16 (dezesesseis) anos completos ou a completar até 31/03/2008.
- e) Os alunos de 06 (seis) anos matriculados no 2º período da Educação Infantil, no ano letivo de 2007, serão

- matriculados, no ano letivo de 2008, no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.
- f) Na Região Administrativa, onde o 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos não puder ser atendido em Escola Classe (EC), será autorizado pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP), conforme Art. 3º, § 2º do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em caráter excepcional, o atendimento no Jardim de Infância (JI) ou Centro de Educação Infantil (CEI), com a devida adequação do currículo escolar.
  - g) Os alunos com 16 (dezesseis) anos completos só poderão ser transferidos para o turno noturno em decorrência da falta de vaga no turno diurno, para alunos de idade menor, mediante ciência do pai ou responsável legal.
  - h) Aos alunos do Ensino Fundamental é garantida uma vaga em uma das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, que ofereça o Ensino Fundamental de 08 (oito) anos ou o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, bem como, o 1º e 2º Segmentos da Educação de Jovens e Adultos (EJA).
  - i) Os alunos do Ensino Fundamental, anos iniciais, que tenham 02 (dois) anos ou mais de defasagem de série, em relação à idade, serão atendidos em turmas de alfabetização, para alunos menores de 15 (quinze) anos, não-alfabetizados e em classe para correção de fluxo escolar, para alunos menores de 15 (quinze) anos, alfabetizados. Os alunos do Ensino Fundamental, anos finais (5ª, 6ª e 7ª séries) serão atendidos por meio de Classe de Aceleração da Aprendizagem – Séries Finais, conforme previsto no Parecer nº 193/2002 – CEDF.
  - j) Nas turmas de alfabetização e classes para correção de fluxo escolar, serão atendidos, prioritariamente, os alunos com maior defasagem de série em relação à idade.
  - k) Nas turmas de alfabetização e classes para correção de fluxo escolar não serão atendidos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiências diversas, e os matriculados no 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.
  - l) Nas Classes de Aceleração da Aprendizagem - Séries Finais, só poderão ser matriculados Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiências diversas, quando autorizados, formalmente, pela Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), conforme Parecer nº 193/2002 – CEDF.
  - m) Os alunos com defasagem de série em relação à idade, matriculados no 1º, 2º ou 3º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, serão atendidos no 3º ano, com projeto interventivo.
  - n) A instituição educacional que não formar Classe de Aceleração da Aprendizagem – Séries Finais, deverá apresentar à Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) projeto interventivo, previsto na Proposta Pedagógica, com o objetivo de acelerar os estudos dos alunos defasados de série em relação à idade.

### 1.5.3. Ensino Médio

- a) O atendimento no Ensino Médio, para aqueles que queiram ingressar na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2008, está condicionado à existência de vaga em uma das instituições educacionais da rede.
- b) Os alunos, que concluírem o Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2007, tanto no ensino Regular quanto no 2º Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), terão matrícula assegurada no Ensino Médio.
- c) A instituição educacional onde o aluno concluir o Ensino Fundamental, no ano letivo de 2007, deverá, obrigatoriamente, encaminhar este aluno, por meio da Renovação Externa, para uma instituição educacional de Ensino Médio seqüencial, garantido-lhe a vaga, para o prosseguimento de seus estudos.
- d) A opção pelo Ensino Médio Regular ou pela Educação de Jovens e Adultos (EJA) fica a critério do educando, obedecida a legislação vigente.
- e) Os alunos com 16 (dezesseis) anos completos só poderão ser matriculados no turno noturno por opção do pai ou responsável legal, mediante autorização formal.

## 1.6. MODALIDADES DE ENSINO

### 1.6.1. Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- a) O atendimento na Educação de Jovens e Adultos (EJA) é destinado àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.
- b) O atendimento aos alunos, no 1º e 2º Segmentos, é obrigatório e gratuito. Fica garantida a continuidade dos estudos aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2007, no Ensino Médio (regular ou EJA), para o no ano letivo de 2008.
- c) O atendimento aos alunos que queiram ingressar na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2008, no 3º Segmento, está condicionado à existência de vaga.
- d) As matrículas novas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverão ser feitas diretamente nas instituições educacionais, que oferecerem essa modalidade de ensino, e deverão ocorrer **de 07 a 25/01/2008** (Período de Efetivação de Matrículas), para o primeiro semestre de 2008 e, **de 14 a 18/07/2008**, para o segundo semestre de 2008.
- e) O 1º Segmento (Ensino Fundamental – anos iniciais) será presencial; o 2º Segmento (Ensino Fundamental – anos finais) e 3º Segmento (Ensino Médio) serão presenciais ou a distância.
- f) A matrícula para o 1º Segmento presencial e para o 2º e 3º Segmentos (presencial ou a distância), será

semestral, conforme o semestre e o Segmento a ser cursado pelo aluno.

- g) A oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA), no ano letivo de 2008, ocorrerá, obrigatoriamente, em Centros de Ensino Fundamental, Centros Educacionais e Centros de Ensino Médio. Fica vedada a oferta desta modalidade em Escolas Classe.
- h) A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)/Ministério da Educação (MEC), realizará, anualmente, o Exame Nacional de Certificação de Competências para o Ensino de Jovens e Adultos (ENCCEJA), para aferição de competências e habilidades de jovens e adultos e certificação de alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. O exame é destinado a toda comunidade do Distrito Federal e a sua divulgação será feita, conforme critérios estabelecidos em Edital específico.
- i) As inscrições para o Exame Nacional de Certificação de Competências para o Ensino de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ocorrerão nas Diretorias Regionais de Ensino (DRE) e nas instituições educacionais que ofertam a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

### 1.6.1. Educação Profissional

- a) As matrículas dos alunos na Escola de Música de Brasília (EMB) obedecerão aos critérios definidos em Edital específico e deverão ser feitas, diretamente, nesta instituição educacional.
- b) As matrículas novas, nos cursos oferecidos pela Escola de Música de Brasília (EMB), são destinadas aos alunos selecionados, conforme os critérios estabelecidos em Edital específico.
- c) Os cursos da Escola de Música de Brasília (EMB) são de oferta semestral e os Editais específicos serão divulgados, nos seguintes períodos:
  - c.1) **Até 09 de novembro de 2007**, para os cursos que se iniciam no primeiro semestre de 2008.
  - c.2) **Até 18 de abril 2008**, para os cursos que se iniciam no segundo semestre de 2008.
- d) Os Editais específicos da Escola de Música de Brasília (EMB) deverão ser encaminhados, formalmente, a Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), para aprovação, antes da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
- e) A Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) fica obrigada a encaminhar para TODAS as Diretorias Regionais de Ensino (DRE) os Editais específicos, devidamente aprovados, bem como a programação dos cursos, para que seja dada ampla divulgação no âmbito das instituições educacionais.

**1.6.2. Educação Especial**

- a) TODAS as instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal são inclusivas.
- b) A Educação Especial, garantida aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com Deficiências Física, Visual, Auditiva, Mental, Condutas Típicas, Múltipla, Transtorno de Déficit de Atenção e alunos Superdotados e, ainda, alunos atendidos no Programa de Educação Precoce, é ofertada nas instituições educacionais que oferecem o Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA) em articulação com os Centros de Ensino Especial.
- c) Nas instituições educacionais de Ensino Regular, os Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiência, serão atendidos em 4 (quatro) tipos de turmas, em conformidade com as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, para desenvolvimento do currículo da Base Nacional Comum, adaptado ao aluno, sempre que necessário:
  - c.1) Turmas de Classe Comum: classes comuns, constituídas por alunos sem necessidades educacionais especiais e por Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiência.
  - c.2) Turmas de Integração Inversa: classes diferenciadas, constituídas por alunos sem necessidades especiais e por Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiência, ainda não indicados para inclusão, conforme modulação para cada área de deficiência.
  - c.3) Turmas de Classe Especial: classes compostas exclusivamente por Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiência, com modulação característica para este atendimento, conforme a necessidade educacional especial.
    - c.3.1) Turma de Classe Especial, formada apenas por alunos com deficiência auditiva (DA), será denominada de Unidade Especial, devendo, neste caso, desenvolver o currículo da Base Nacional Comum (por série).
  - c.4) Turmas de Classe de Educação Bilíngüe: classes diferenciadas, constituídas por alunos sem necessidades especiais e por Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiência auditiva. Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, 1º ao 3º ano, e Ensino Fundamental de 08 (oito) anos, 1ª e 2ª séries, a Classe de Educação Bilíngüe, para alfabetização, é destinada a alunos com deficiência auditiva que possuem resíduo auditivo. O professor deverá ser bilíngüe, habilitado em deficiência auditiva (40 horas). Os alunos com deficiência auditiva retornam duas a três vezes por semana, no turno inverso ao de sua matrícula, para Sala de Recursos, com o mesmo professor. A partir da 3ª série do Ensino Fundamental, a Classe de Educação Bilíngüe destina-se a alunos surdos e ouvintes, tendo dois professores em sala de aula, 01 professor regente e 01 professor intérprete educacional (este professor deve ter especialização em educação de surdos). Os alunos retornam duas a três vezes por semana, no turno inverso ao de matrícula, para Sala

- de Recursos, com o mesmo professor especializado (intérprete educacional - mediador do conhecimento).
- d) A complementação e a suplementação ao atendimento dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiência, ou superdotados, no serviço de apoio especializado, serão oferecidas em Sala de Recursos, por meio de professor de apoio, onde estes alunos estiverem incluídos. A substituição dos serviços e recursos oferecidos na instituição educacional comum, quando necessária, ocorrerá nos Centros de Ensino Especial.
- d.1) Sala de Recursos: espaço para prestação de serviço de natureza pedagógica, conduzido por professor de apoio especializado com uma abordagem generalista, para prestar atendimento educacional aos alunos nas áreas de Deficiência Mental, Deficiência Física, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual, Condutas Típicas e Altas Habilidades, nas instituições educacionais, que atendem alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA). O professor de apoio utilizará recursos e estratégias pedagógicas diferenciadas, a fim de que o aluno alcance o currículo da Base Nacional Comum, respeitando, evidentemente, suas possibilidades e dará subsídios necessários ao professor regente, à direção escolar, aos demais profissionais da educação e às famílias dos alunos.
- e) As instituições educacionais, deverão indicar à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP) disponibilidade de espaço físico, para funcionamento do apoio educacional especializado, que atenderá em Sala de Recursos quando houver demanda de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), sendo que a Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) PODERÁ solicitar, em casos excepcionais, à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP), ouvida a Diretoria de Pessoal (DPE), a lotação do professor de apoio nessa instituição educacional, conforme a necessidade educacional especial do aluno.
- f) Não existe restrição ao agrupamento de alunos com diferentes necessidades especiais, com deficiência, em uma turma, desde que sejam considerados os apoios que atendam às necessidades individuais de cada caso.
- g) A matrícula dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiência, feita por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156) ou no decorrer do ano letivo, não implicará em alteração na modulação inicial da turma que o receberá. Nesse caso, o aluno deverá permanecer na turma onde está matriculado, mesmo que já esteja com a posse de diagnóstico, e aguardar o encerramento do semestre ou ano letivo para que sejam efetivadas as adequações necessárias.
- h) Os Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE) deverão ser submetidos à avaliação pedagógica e interventiva realizada pela equipe pedagógica da instituição educacional sob orientação do seu apoio educacional especializado.
- i) Em caso de solicitação de transferência, entre instituições educacionais da Rede Pública de Ensino, a direção

da instituição educacional deve orientar a família, quanto à necessidade de efetivar a matrícula do Aluno com Necessidade Educacional Especial (ANEE), preferencialmente, em instituição educacional da Rede Pública de Ensino, que ofereça o atendimento educacional especializado, em Sala de Recursos adequada à sua especificidade.

- j) A redução de turma, prevista para a modalidade de Educação Especial, para atender às diretrizes de inclusão dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiência, foi estipulada, observando a modulação estabelecida por turma, conforme cada etapa e modalidade de ensino (Item 4), respeitando os limites da capacidade física de cada sala de aula.
- k) A redução de turma, de que trata o item anterior, só poderá ser aplicada, mediante a apresentação de Relatório Pedagógico, que considerará o Laudo Médico, quando necessário, com parecer da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) e autorização formal da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP), e apenas para alunos diagnosticados e inseridos no Sistema de Gestão Escolar (SGE) **até o dia 18 de outubro de 2007**.
- l) Os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com Transtorno do Déficit de Atenção (TDA), com ou sem hiperatividade, serão atendidos, de forma gradativa, em classes diferenciadas, com redução de modulação, após autorização formal da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP), ouvida a Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB).
- m) Os alunos com Deficiência Auditiva (DA) e com Deficiência Visual (DV) terão Atendimento Curricular Específico:
  - m.1) Atendimento Curricular Específico Deficiência Auditiva (DA) (Item 4.13.3):
    - prioritariamente para alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com surdez moderada, severa e profunda.
  - m.2) Atendimento Curricular Específico Deficiência Visual (DV) (Item 4.13.4):
    - para alunos cegos: SOROBAN, Notações Especiais em Braille (NEB) e Orientação e Mobilidade (OM);
    - para alunos com baixa visão: TREINAMENTO DE BAIXA VISÃO.

### 1.7. OUTROS ATENDIMENTOS

- a) ESCOLA MENINOS E MENINAS DO PARQUE (EMMP): destinada ao atendimento de alunos com idade entre 12 (doze) a 21 (vinte e um) anos, em situação de vulnerabilidade pessoal e social, que habitam nas ruas, por meio de Programa Especial, definido pela Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB).
  - a.1) Os alunos são encaminhados, em qualquer época do ano, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST)/Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelo Poder Judiciário.

- b) ESCOLA DO PARQUE DA CIDADE - PROEM: destinado ao atendimento de alunos com idade entre 11(onze) e 18 (dezoito) anos, com defasagem de série em relação à idade, em situação de vulnerabilidade pessoal e social, por meio de Programa Especial definido pela Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB).
- b.1) Os alunos são encaminhados, em qualquer época do ano, por meio de outras instituições educacionais, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST)/Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), pelos Conselhos Tutelares, pelo Poder Judiciário e pela própria família.
- c) CENTROS INTERESCOLARES DE LÍNGUAS (CIL): são instituições educacionais destinadas a oferecer, exclusivamente, Língua Estrangeira Moderna (LEM) para integrar o currículo de três ou mais instituições educacionais, atendidas em regime de INTERCOMPLEMENTARIDADE.
- c.1) As Diretorias Regionais de Ensino (DRE) definirão as instituições educacionais tributárias de Ensino Fundamental, para cada Centro Interescolar de Línguas (CIL), no mínimo de 3 (três), e deverão encaminhar a relação à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP)/Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle (DPEAC), IMPRETERIVELMENTE, **até 30 de outubro de 2007**.
- c.2) Os Centros Interescolares de Línguas (CIL) deverão garantir o atendimento a TODOS os alunos, a partir da 5ª série, provenientes das instituições educacionais tributárias, do ensino regular, em qualquer época do ano, realizando, obrigatoriamente, todas as adaptações necessárias à continuidade dos estudos destes alunos.
- c.3) As instituições educacionais tributárias devem encaminhar para os Centros Interescolares de Línguas (CIL) a relação dos alunos com matrícula renovada para o ano letivo de 2008.
- c.4) Aluno Tributário é aquele cuja matrícula no Centro Interescolar de Línguas (CIL) é condicionada à matrícula em instituição educacional tributária.
- c.5) As vagas serão destinadas, PRIMEIRA E OBRIGATORIAMENTE, aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, provenientes das instituições educacionais tributárias.
- c.6) O aluno da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de instituição educacional tributária, atendido no regime de intercomplementaridade, previsto no Art. 216, Inciso I do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, obedece ao regime anual de matrícula da instituição educacional tributária, para efeito de promoção na série/ano, com verificação de rendimento escolar bimestral, e é considerado aprovado ao final do ano letivo, quando obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco), conforme os critérios de promoção constantes no Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- c.7) Aluno da Rede Pública de Ensino é aquele matriculado em vaga em instituição educacional da Rede Pública de Ensino não-tributária.

- c.8) As vagas remanescentes, nas turmas já existentes, nos diferentes níveis, serão preenchidas, obrigatoriamente, mediante teste de classificação e sorteio, para alunos regularmente matriculados em instituições educacionais não-tributárias da Rede Pública de Ensino.
- c.9) Ao aluno da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, fica assegurada, em qualquer época do ano, a transferência entre Centros Interescolares de Língua (CIL), observada a disponibilidade de vaga no nível solicitado.
- c.10) Aluno ex-tributário é aquele que concluiu o Ensino Fundamental em instituição educacional tributária, e encontra-se matriculado, no ano letivo de 2008, em instituição educacional da Rede Pública de Ensino não-tributária.
- c.11) O aluno da Rede Pública de Ensino, matriculado em instituição educacional tributária, uma vez transferido, para outra instituição educacional da Rede Pública de Ensino, não-tributária, terá vaga garantida no Centro Interescolar de Línguas (CIL), desde que essa vaga não impeça o ingresso de novo aluno matriculado em instituição educacional tributária.
- c.12) Aluno da comunidade é aquele que não se encontra matriculado em instituição educacional da Rede Pública de Ensino.
- c.13) Os alunos procedentes da comunidade, regularmente matriculados nos Centros Interescolares de Línguas (CIL), no ano letivo de 2007, terão atendimento garantido no ano letivo de 2008, e nos subseqüentes até o término do ciclo de matrícula atual (juvenil, básico, intermediário ou avançado), conforme o Art. 222 do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, desde que obtenham média para aprovação, frequência mínima e procedam à renovação da matrícula.
- c.14) O aluno procedente da comunidade que proceder ao trancamento de matrícula perde o direito à vaga.
- c.15) O aluno transferido da instituição educacional tributária para outra instituição educacional, que não seja da Rede Pública de Ensino, terá sua vaga automaticamente cancelada no Centro Interescolar de Línguas (CIL), uma vez que a oferta de Língua Estrangeira Moderna (LEM) é componente curricular em regime de intercomplementaridade, conforme Art. 216, Inciso I do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- c.16) O aluno matriculado, por transferência, em instituição educacional tributária do Centro Interescolar de Línguas (CIL), terá VAGA GARANTIDA, devendo ser realizadas TODAS as adaptações necessárias à continuidade dos seus estudos.
- c.17) É obrigação do secretário escolar, da instituição educacional tributária, encaminhar ao Centro Interescolar de Línguas (CIL) toda informação sobre o aluno tributário.
- c.18) É obrigação da direção do Centro Interescolar de Línguas (CIL) enviar às instituições educacionais

tributárias a relação dos alunos infreqüentes, mensalmente, e o rendimento escolar de todos os alunos matriculados, ao término de cada bimestre.

c. 19) A matrícula destinada ao cumprimento da Lei Distrital nº 2.875/2002, de 08/01/2002, deverá ser efetivada, mediante autorização formal da Diretoria Regional de Ensino (DRE), devendo ser apresentada a seguinte documentação:

- Declaração da Secretaria de Estado de Transportes (STDF)/Departamento de Concessões e Permissões (DCP) ou apresentar a Permissão de Táxi com o registro de que atua como motorista.
- Carteira de Identidade do taxista.

c. 20) Não haverá matrículas novas no Centro Interescolar de Línguas (CIL), no ano letivo de 2008, para alunos procedentes da comunidade, ressalvado o previsto no Item c. 19.

d) ESCOLAS PARQUE: são instituições educacionais destinadas a propiciar, ao aluno, o acesso ao conhecimento em Arte (visual, teatro, música e literatura) e Educação Física e integrar o currículo de, no mínimo, 5 (cinco) instituições educacionais, atendidas em regime de intercomplementaridade.

d.1) A Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto/Cruzeiro definirá as instituições educacionais tributárias para cada Escola Parque, no mínimo de 5 (cinco), e deverá encaminhar a relação à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP)/Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle (DPEAC), IMPRETERIVELMENTE, **até 30 de outubro de 2007**.

d.2) O aluno da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de instituição educacional tributária, uma vez transferido, terá sua vaga automaticamente cancelada na Escola Parque.

d.3) É obrigação do secretário escolar da instituição educacional tributária, encaminhar à Escola Parque informação referente ao aluno tributário.

d.4) É obrigação da direção da Escola Parque encaminhar, mensalmente, à instituição educacional tributária a freqüência do aluno e, bimestralmente, o relatório de rendimento escolar.

d.5) Na Escola Parque, as alterações referentes aos atendimentos complementares para Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiência, estarão sujeitas à aprovação da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP) e da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB).

e) CONVÊNIOS: com o objetivo de auxiliar no atendimento à demanda de alunos de Educação Infantil e da Educação Especial, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF) mantém, convênio com outras instituições e organizações não governamentais.

e.1) As instituições educacionais conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF), em que conste cláusula de cessão de pessoal, por parte desta Secretaria, obedecerão, OBRIGATORIAMENTE, ao Calendário Escolar Comum.

e.2) As instituições educacionais, conveniadas com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF), em que conste cláusula de cessão de pessoal, deverão informar à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP), **até o dia 29 de novembro de 2007**, o quantitativo de vagas a serem oferecidas, no ano letivo de 2008, por Etapa de Ensino e série/ano.

e.3) O pai ou responsável legal pelo aluno matriculado em instituição educacional conveniada deverá manifestar interesse de matricular o aluno, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, até o último dia destinado à Renovação de Matrícula, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (Item 5.1), por meio de formulário próprio.

## 2. CALENDÁRIO ESCOLAR

### 2.1. O QUE É CALENDÁRIO ESCOLAR?

Documento onde estão fixadas as datas que organizam o ano letivo, em atendimento à legislação em vigor.

#### 2.1.1. CALENDÁRIO ESCOLAR COMUM

Documento onde estão fixadas as datas, relacionadas a seguir, que devem ser obedecidas e cumpridas por TODAS as instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, bem como pelas instituições educacionais conveniadas, com cessão de pessoal.

ASSUNTO	PERÍODO	DESCRIÇÃO
Férias coletivas dos professores	07/01 a 05/02/08	Período de férias coletivas, conforme previsto na Lei nº 3.318/2004, de 11/02/2004.
Apresentação dos professores	07/02/08	Retorno do corpo docente, após férias coletivas, para distribuição de turmas, de carga horária e início do Encontro Pedagógico.
Encontro Pedagógico	07 e 08/02/08 15 a 18/07/08	Dia útil, não letivo, destinado ao planejamento e avaliação das ações educativas em conformidade com Proposta Pedagógica.
Início do ano letivo	11/02/08	Início das atividades de efetivo trabalho escolar.
Feriado	01/01, 05/02, 21/03, 21/04, 01/05, 22/05, 07/09, 12/10, 02/11, 15/11, 30/11 e 25/12/08	Feriados Nacionais e Distritais.
Feriado Escolar	15/10/08	Feriado Escolar em comemoração ao Dia do Professor, conforme Decreto nº 52.682/1963, de 14/10/1963.
Recesso Escolar	06/02, 20/03, 02 e 23/05/08	Período com interrupção do trabalho escolar.

ASSUNTO	PERÍODO	DESCRIÇÃO
Avaliação Pedagógica do Bimestre Reunião com professores/servidores	22/04, 14/07 e 29/09/08	Avaliação da prática educativa, ao término de cada bimestre.
Dia para discussão do Caderno de Planejamento Anual 2009	09/06/08	Debate envolvendo toda a comunidade escolar, acerca do levantamento das necessidades para o ano letivo de 2009.
Data destinada a festividade/atividade extraclasse	1 (um) dia útil no primeiro semestre e 1 (um) dia útil no segundo semestre	Data destinada à flexibilização, no semestre, do dia letivo utilizado para festividade/atividade extraclasse.
Término do 1º semestre letivo	11/07/08	Cumprimento dos 100 (cem) dias letivos previstos para o 1º semestre de 2008.
Recesso para o aluno	12 a 27/07/08	Período de descanso para os alunos.
Recesso para o professor	02 a 04/01/08 19 a 27/07/08	Período de descanso dos professores, conforme previsto na Lei nº 3.318/2004, de 11/02/2004.
Início do 2º semestre letivo	28/07/08	Início das atividades letivas do 2º semestre de 2008.
Término do ano letivo	17/12/08	Cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos previstos para o ano letivo de 2008.
Avaliação Final de 2008	18 e 19/12/08	Período destinado para a Avaliação Final dos alunos do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, que não alcançaram média suficiente em até 03 (três) componentes curriculares.

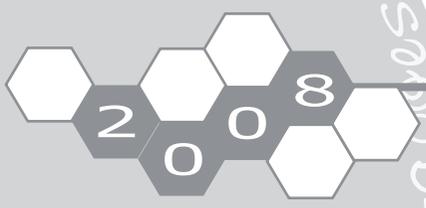
### 2.1.2. CALENDÁRIO ESCOLAR ESPECÍFICO

Documento onde são fixadas as datas, relacionadas a seguir, que garantem a organização das atividades curriculares, peculiares a cada instituição educacional:

- Aniversário da Região Administrativa
- Atividades previstas na Proposta Pedagógica

## 2.2. ORIENTAÇÕES GERAIS

- a) O ano letivo de 2008, independente do ano civil, terá, obrigatoriamente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, nos termos da Lei nº 9.394/1996 - LDB, com 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, em cada semestre letivo, com carga horária prevista na Matriz Curricular em vigor, de acordo com os Pareceres nº 62/1999 - CEDF, nº 193/2002 - CEDF e nº 88/2006 - CEDF.
  - a.1) Define-se por efetivo trabalho escolar o "trabalho efetivo em sala de aula ou em outros ambientes de aprendizagem com a presença de aluno e professor (...)", conforme o disposto no Parecer nº 237/2000 - CEDF.
- b) O Calendário Escolar Comum, para o ano letivo de 2008, será disponibilizado para TODAS as instituições educacionais da Rede Pública de Ensino e conveniadas, com cessão de professor, até o primeiro dia letivo de 2008.
- c) Os dias destinados para Avaliação Pedagógica do Bimestre, Atividade Festiva/Extraclasse e os dias estabelecidos, especificamente, para Avaliação Final de 2008, previstos no Calendário Escolar Comum, NÃO serão computados como dias letivos, conforme estabelecem os Art. 182, Art. 183 e Art. 184 do Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- d) Os dias destinados para Avaliação Pedagógica do Bimestre devem ser registrados em Ata e deverão ocorrer nos dias previstos no Calendário Escolar Comum, com a presença de TODOS os servidores/professores da instituição educacional.
- e) As datas do Calendário Escolar Específico, formalmente aprovadas pelo Conselho Escolar, obedecem à proposta pedagógica de cada instituição educacional e devem ser, PREVIAMENTE, acordadas com TODOS os professores da instituição educacional e registradas em Ata.
- f) O Calendário Escolar Específico, de cada instituição educacional, deverá ser submetido à Diretoria Regional de Ensino (DRE), ANTES da sua implantação, e deverá ser, posterior e formalmente, divulgado para TODA a comunidade escolar.
- g) TODAS as instituições educacionais da Rede Pública de Ensino e conveniadas, com cessão de professor, são OBRIGADAS a cumprir 200 (duzentos) dias letivos.
- h) As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino e conveniadas, com cessão de professor, ficam obrigadas a cumprir o Calendário Escolar Comum, ficando vedada flexibilização dos dias letivos.
- i) Em casos excepcionais, do NÃO cumprimento das datas fixadas no Calendário Escolar Comum, será obrigatória a reposição do dia letivo ou da carga horária, onde deverá ser observado:
  - i.1) A reposição deverá acontecer no mesmo semestre letivo do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres.
  - i.2) Não haverá reposição aos domingos e feriados.
  - i.3) As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico, deverão ser cumpridos por turmas, separadamente.



## 3. ETAPAS DA MATRÍCULA

### 3.1. RENOVAÇÃO

#### O que é?

Procedimento interno de confirmação da intenção de permanência do aluno, matriculado na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2007, para o ano letivo de 2008.

- Renovação Interna: Confirmação da matrícula e continuidade dos estudos do aluno, na mesma instituição educacional, onde esteve matriculado no ano letivo de 2007.
- Renovação Externa: Movimentação dos alunos de uma instituição educacional para outra, de acordo com a Unidade de Vizinhança Escolar (UVE), que permita o atendimento de forma seqüencial, com o objetivo de assegurar o prosseguimento dos estudos do aluno matriculado no ano letivo de 2007, caso a instituição educacional, em que o aluno está matriculado (instituição educacional de origem), não ofereça a série ou o segmento seguinte, no ano letivo de 2008.

#### Como fazer?

- a) **No caso do aluno freqüente:** o secretário escolar é obrigado a encaminhar comunicado formal, com confirmação de recebimento, para o pai ou responsável legal, quando o aluno for menor de idade, ou para o próprio aluno, quando maior de idade, informando sobre a Renovação da Matrícula, para o ano letivo de 2008.
- b) **No caso do aluno infreqüente:** o secretário escolar é obrigado a encaminhar comunicado formal, com confirmação de recebimento, para o pai ou responsável legal, quando o aluno for menor de idade, ou para o próprio aluno, quando maior de idade, solicitando o comparecimento à instituição educacional, para efetivar a Renovação de Matrícula para o ano letivo de 2008, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (Item 5.1). Caso o pai ou responsável legal, quando o aluno for menor de idade, ou o próprio aluno, quando maior de idade, não compareça, após recebimento da comunicação formal, para proceder à Renovação de Matrícula, o aluno perderá a vaga, na instituição educacional em que estava matriculado, no ano letivo de 2007, e ficará sujeito aos critérios e período de Vagas Remanescentes.

**3.1.1. Renovação Interna**

- a) O secretário escolar deverá fazer a confirmação da matrícula do aluno freqüente, para o ano letivo de 2008, garantindo ao aluno uma vaga na série subsequente, na mesma instituição educacional onde esteve matriculado no ano letivo de 2007, quando aprovado ou na série atual de matrícula, quando o aluno ficar reprovado.
- b) A direção da instituição educacional fica obrigada a encaminhar ao pai ou responsável legal, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno, quando maior de idade, documento formal informando que, para o ano letivo de 2008, está garantida a continuidade dos estudos do aluno, na instituição educacional, onde esteve matriculado no ano letivo de 2007.

**3.1.2. Renovação Externa**

- a) A direção da instituição educacional fica obrigada a dar ciência ao pai ou responsável legal, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno, quando maior de idade, da Renovação Externa, bem como da instituição educacional onde está previsto o atendimento seqüencial.
- b) O pai ou responsável legal, quando o aluno for menor de idade, ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverá dar ciência, no prazo de Renovação de Matrícula, na instituição educacional de origem (instituição educacional onde o aluno estudou no ano letivo de 2007), na Ficha de Renovação de Matrícula (REMAT), na qual constará a instituição educacional onde o aluno prosseguirá os estudos (instituição educacional seqüencial), conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (Item 5.1).
- c) Caso o pai ou responsável legal, quando o aluno for menor de idade, ou o próprio aluno, quando maior de idade, não queira a vaga na instituição educacional seqüencial indicada, esse DEVERÁ fazer inscrição no Remanejamento Escolar, observando o disposto no Item 3.2.
- d) O aluno que se inscrever no Remanejamento Escolar e não for contemplado com uma vaga terá garantida a vaga na instituição educacional seqüencial da instituição educacional de origem.
- e) O secretário escolar, mediante preenchimento da Ficha de Renovação de Matrícula (REMAT), deverá informar ao pai ou responsável legal, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno, quando maior de idade, a respeito dos procedimentos para confirmação da matrícula na escola seqüencial, bem como o período para a Efetivação de Matrícula e a documentação que deve ser apresentada.
- f) O pai ou responsável legal, quando o aluno for menor de idade, ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverá comparecer à instituição educacional de destino (instituição educacional onde o aluno estudará no ano letivo de 2008), no período estipulado para Efetivação de Matrícula, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (Item 5.1).
- g) O secretário escolar da instituição educacional de origem fica obrigado a enviar, para a instituição educacional de destino (instituição educacional seqüencial), a relação nominal, com dados emitidos pelo Sistema de

Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola, dos alunos que prosseguirão seus estudos, com seu respectivo número de matrícula, acompanhada da Ficha de Renovação de Matrícula (REMAT), no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após o término do período para Renovação de Matrícula (Item 5.1), para que o secretário escolar, da instituição educacional de destino (seqüencial), faça a previsão de turmas para o ano letivo de 2008.

- h) O secretário escolar da instituição educacional de origem fica obrigado a enviar a Declaração Provisória de Matrícula (DEPROV) do aluno, contendo o número de matrícula, **até o dia 28/12/2007**, para a instituição educacional de destino. No caso de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiência, deverá ser encaminhada, também, a documentação emitida pela Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB)/ Diretoria de Educação Especial (DEE), atestando a sua necessidade educacional especial.
- i) O Histórico Escolar será emitido, antes do início do ano letivo de 2008 e será entregue ao pai ou responsável legal, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno, quando maior de idade.
- j) Os alunos regularmente matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), 1º e 2º Segmentos, que concluírem o Segmento ao final do primeiro semestre do ano letivo de 2008, deverão ser encaminhados para instituição educacional seqüencial para continuidade de estudos no Segmento seguinte. Aqueles que optarem pelo Ensino Regular deverão aguardar o término do ano letivo, ficando garantida a sua matrícula em uma instituição educacional seqüencial indicada pela instituição educacional de origem.

### Orientações Gerais

- a) A Diretoria Regional de Ensino (DRE) definirá, **até o dia 17 de outubro de 2007**, a instituição educacional seqüencial (de destino), de cada instituição educacional de origem, estabelecendo, prioritariamente, apenas uma instituição educacional seqüencial. No caso dos Centros de Educação Infantil (CEI) e Jardins de Infância (JI), exceto os localizados na Região Administrativa (RA) I – Brasília, fica facultada, no ano letivo de 2008, excepcionalmente, a indicação de mais de uma instituição educacional seqüencial.
- b) Para efeito de renovação de matrícula, ALUNO INFREQÜENTE é aquele que, até o término do terceiro bimestre letivo, tenha atingido 25% (vinte e cinco por cento) de faltas do total de dias letivos do ano de 2007.
- c) A renovação de matrícula dos ALUNOS INFREQÜENTES será feita, EXCLUSIVAMENTE, mediante o comparecimento dos pais ou responsáveis legais do aluno, quando menor de idade, ou do próprio aluno, quando maior de idade, na instituição educacional, onde se encontra matriculado no ano letivo de 2007, no prazo determinado no Cronograma das Etapas de Matrículas (Item 5.1).
- d) O ALUNO INFREQÜENTE, que perder o prazo de Renovação de Matrícula, perde o direito à vaga que ocupou no ano letivo de 2007, na instituição educacional onde esteve matriculado, mas terá direito a uma outra vaga

- em instituição educacional da rede pública, no período de matrícula reservado para Vagas Remanescentes, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (Item 5.1).
- e) O ALUNO INFREQÜENTE, que perder o prazo de renovação da matrícula, NÃO PODERÁ concorrer a uma nova vaga no Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM – TM/156), ficando sujeito às normas estipuladas para matrícula nas Vagas Remanescentes (Item 3.4.1).
  - f) No caso dos ALUNOS INFREQÜENTES, caberá à direção da instituição educacional dar ciência formal aos pais ou responsáveis legais, quando menor de idade, ou ao próprio aluno, quando maior de idade, do prazo para a Renovação de Matrícula e das implicações da não renovação.
  - g) Para alunos da Escola de Música de Brasília (EMB), a renovação é interna e semestral. A renovação para o primeiro semestre do ano letivo de 2008 acontecerá no período de Renovação de Matrícula, conforme Cronograma de Etapas de Matrículas (Item 5.1), comum para a Rede Pública de Ensino e, para o segundo semestre, **de 30/06/2008 a 04/07/2008**.
  - h) Para os alunos do Centro Interescolar de Línguas (CIL), procedentes das instituições educacionais tributárias, a renovação de matrícula será anual e realizada na instituição educacional tributária, ficando o secretário escolar da instituição educacional tributária OBRIGADO a enviar ao Centro Interescolar de Línguas (CIL) a relação nominal, com dados emitidos pelo Sistema de Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola, dos seus alunos, para a confirmação de matrícula. Para os alunos procedentes de instituições educacionais não-tributárias, a Renovação de Matrícula será realizada de acordo com Cronograma das Etapas de Matrícula (Item 5.2). Para aqueles procedentes da comunidade, a renovação está condicionada à freqüência e rendimentos mínimos, observado Cronograma Específico (Item 5.2).
  - i) A Renovação de Matrícula dos alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) obedece ao regime semestral. Para o primeiro semestre do ano letivo de 2008, acontecerá no período de Renovação de Matrícula, conforme Cronograma de Etapas de Matrícula, e, para o segundo semestre, ocorrerá **de 30/06/2008 a 04/07/2008**.

### O que é UVE?

UNIDADE DE VIZINHANÇA ESCOLAR (UVE): é o conjunto de instituições educacionais com oferta de ensino que permitam o atendimento seqüencial.

### 3.2. REMANEJAMENTO ESCOLAR

#### O que é?

Procedimento interno que permite ao aluno, regularmente matriculado no ano letivo de 2007, concorrer a uma vaga em instituição educacional da Rede Pública de Ensino, mais próxima da residência, do trabalho ou aquela de preferência, do aluno ou dos pais/responsáveis legais, para o ano letivo de 2008.

#### Quem pode se inscrever?

O aluno das Etapas da Educação Básica, devidamente matriculado na Rede Pública de Ensino, no ano letivo de 2007, com matrícula renovada para o ano letivo de 2008, e que atenda aos critérios estipulados nesta Estratégia de Matrícula.

#### Critérios para inscrição:

Para os alunos da Educação Infantil

- Até o final do 3º bimestre letivo, ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.

#### Para os alunos do Ensino Fundamental (anos iniciais)

- NÃO estar matriculado em turmas de alfabetização (Programa Se Liga – DF) e em Classe de Aceleração da Aprendizagem (alfabetização ou anos iniciais).
- Até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de dias letivos.

#### Para os alunos do Ensino Fundamental (anos finais)

- NÃO estar matriculado em Classe de Aceleração da Aprendizagem - Séries Finais.
- Até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas do ano letivo.
- Ao final do 3º bimestre letivo ter alcançado 20 (vinte) pontos, em todos os componentes curriculares, como garantia de aprovação, no ano letivo de 2007.

### Para os alunos do Ensino Médio

- Até a data de início da inscrição do Remanejamento Escolar ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas do ano letivo.
- Ao final do 3º bimestre letivo ter alcançado 20 (vinte) pontos, em todos os componentes curriculares, como garantia de aprovação, no ano letivo de 2007.

### Para os Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE)

- A instituição educacional pretendida deve oferecer atendimento educacional específico, conforme orientação da Diretoria Regional de Ensino (DRE)/Núcleo de Planejamento e Controle (NPC).

### Como e onde fazer a inscrição?

Preencher formulário próprio na secretaria da instituição educacional onde o aluno está matriculado no ano letivo de 2007 e, no ato da inscrição, fazer opção por uma ÚNICA instituição educacional.

Os pais ou responsáveis legais pelos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiência, devidamente diagnosticados, deverão solicitar, na instituição educacional de origem, a inscrição no Remanejamento Escolar em ficha específica, encaminhada pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP)/ Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle (DPEAC).

### Documentos necessários e obrigatórios no ato da inscrição:

- Se a opção for pela proximidade da residência:  
Apresentar comprovante de residência (cópia de um dos seguintes documentos: conta de luz, água, telefone, contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel).
- Se a opção for pela proximidade do trabalho:  
Apresentar documento que comprove o vínculo empregatício do aluno ou do seu responsável legal, que ateste o endereço do trabalho (cópia de um dos seguintes documentos: carteira de trabalho, último contracheque ou declaração atualizada do empregador).
- Se a opção for pela instituição educacional de preferência:  
Apresentar justificativa formal explicitando o motivo da escolha.

### Como será o processamento das inscrições?

Ocorrerá por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM –TM/156) - Módulo de Remanejamento Escolar.

O Remanejamento Escolar do aluno inscrito está condicionado à existência de vaga na instituição educacional pretendida. O critério de desempate para preenchimento de vaga será sempre a menor idade do aluno.

### Como confirmar o Remanejamento Escolar?

O aluno inscrito que for contemplado no Remanejamento Escolar deverá comparecer à secretaria da instituição educacional, para onde foi remanejado e preencher a ficha de Solicitação de Matrícula Escolar (SOME), que deverá constar, OBRIGATORIAMENTE, o número de sua matrícula única na Rede Pública de Ensino (número de matrícula gerado no Sistema de Gestão Escolar – SGE), no período de Efetivação de Matrícula, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (Item 5.1).

### Quem é o responsável pela confirmação?

- a) Pai ou responsável legal, quando o aluno for menor de idade.
- b) O próprio aluno, quando for maior de idade.

### Orientações Gerais

- a) A direção da instituição educacional da Rede Pública de Ensino fica obrigada a dar conhecimento formal, por escrito, com confirmação de recebimento, aos pais ou responsáveis legais, quando o aluno for menor de idade, ou ao próprio aluno, quando maior de idade, dos critérios, dos prazos e dos procedimentos para a inscrição no Remanejamento Escolar e para a confirmação da matrícula na instituição educacional de destino, bem como das implicações da sua não confirmação.
- b) É de EXCLUSIVA e inteira responsabilidade do secretário escolar da instituição educacional de origem, a verificação dos critérios exigidos e o correto preenchimento do formulário de inscrição, bem como o lançamento dos dados no Sistema de Remanejamento Escolar, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (Item 5.1).
- c) NÃO haverá inscrição no Remanejamento Escolar para os alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- d) O aluno contemplado com uma vaga receberá correspondência da Secretaria de Estado de Educação do

Distrito Federal, informando a instituição educacional para onde foi remanejado, a documentação necessária e o período em que deverá efetivar a matrícula.

- e) O aluno contemplado no Remanejamento Escolar terá uma vaga reservada na instituição educacional para onde foi contemplado com a vaga, na série subsequente àquela que está cursando na instituição educacional de origem, no ano letivo de 2007.
- f) O aluno contemplado no Remanejamento Escolar terá sua vaga cancelada automaticamente na instituição educacional onde está matriculado em 2007 (instituição educacional de origem).
- g) O aluno que NÃO confirmar a matrícula, no período estabelecido no Cronograma das Etapas de Matrículas (Item 5.1), na instituição educacional onde foi contemplado por meio do Remanejamento Escolar, perderá a vaga nesta instituição educacional e deverá concorrer às vagas remanescentes.
- h) O secretário escolar da instituição educacional de origem fica OBRIGADO a afixar, em local visível e de fácil acesso, a lista com os nomes dos alunos contemplados no Remanejamento Escolar.
- i) O aluno que for remanejado, para instituição educacional tributária de um Centro Interescolar de Línguas (CIL), terá vaga garantida nesse Centro.

### 3.3. MATRÍCULAS NOVAS

#### O que é?

Procedimento externo destinado aos alunos NÃO matriculados na Rede Pública de Ensino, no ano letivo de 2007, e que nela queiram ingressar, no ano letivo de 2008.

#### Quem deve fazer?

TODO aquele que queira ingressar em instituição educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2008, que oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental (Regular) e Ensino Médio (Regular).

#### Como fazer a inscrição?

As inscrições para Matrícula Nova, em instituição educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, no ano letivo de 2008, que oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental (Regular) e Ensino Médio (Regular), localizada em área urbana, serão feitas, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156). Os alunos que pretendem efetivar Matrícula Nova para ingresso em instituição educacional localizada na área rural, bem como aqueles que desejam ingressar na Educação de Jovens e Adultos (EJA), NÃO participarão do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156) e devem matricular-se, diretamente, nessa instituição educacional, no período estipulado no Cronograma das Etapas de Matrícula (Item 5.1).

**Quem é o responsável pela inscrição do aluno no Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156)?**

- a) Pai ou responsável legal, quando o aluno for menor de idade.
- b) O próprio aluno, quando maior de idade.

**Qual o período para inscrição no Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156)?**

Estabelecido no Cronograma das Etapas de Matrícula (Item 5.1).

**Condições de atendimento por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156):**

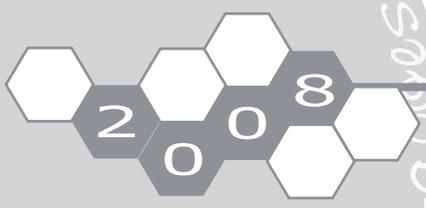
- a) Educação Infantil: existência de vaga em instituição educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e, preferencialmente, na Unidade de Vizinhaça da Residência e Trabalho (UVIRT).
- b) Ensino Fundamental: atendimento obrigatório na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e, preferencialmente, na Unidade de Vizinhaça da Residência e Trabalho (UVIRT).
- c) Ensino Médio: existência de vaga em instituição educacional da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme a indicação de, até 02 (duas) instituições educacionais de interesse do aluno, informada no ato da inscrição, tendo prioridade o aluno inscrito na Unidade de Vizinhaça da Residência e Trabalho (UVIRT).

**Como confirmar a Matrícula Nova?**

O aluno inscrito que for contemplado pelo Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156) deverá comparecer à secretaria da instituição educacional, onde foi contemplado com a vaga, e preencher a ficha de Solicitação de Matrícula Escolar (SOME), no período de Efetivação de Matrícula, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (Item 5.1).

**Orientações Gerais**

- a) O resultado do processamento do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156) será disponibilizado via Internet, no endereço eletrônico [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br), nas Diretorias Regionais de Ensino (DRE) e pela Central de Atendimento 156, conforme Cronograma das Etapas de Matrículas (Item 5.1).

- 
- b) O aluno contemplado com vaga, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, receberá correspondência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, informando o nome da instituição educacional, a documentação necessária e o período em que deverá efetivar a matrícula.
- c) A efetivação da matrícula dos alunos contemplados com uma vaga NÃO está condicionada à apresentação da correspondência. É obrigação do secretário escolar confirmar o nome do aluno contemplado na listagem geral, encaminhada a cada instituição educacional.
- d) Na impossibilidade de atendimento ao aluno, dentro da sua Unidade de Vizinhança da Residência e Trabalho (UVIRT), este será encaminhado para a instituição educacional mais próxima, onde exista vaga.

### O que é UVIRT?

UNIDADE DE VIZINHANÇA DA RESIDÊNCIA E TRABALHO (UVIRT): Endereços associados a uma instituição educacional para que a população, que neles residem e/ou trabalham, tenha prioridade de atendimento, em função da vizinhança da residência ou trabalho do aluno, ou pai ou responsável legal, com a instituição educacional.

## 3.4. EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

### O que é?

Procedimento OBRIGATÓRIO pelo qual aqueles que foram contemplados com vaga nas etapas de Renovação Externa, do Remanejamento Escolar ou de Matrículas Novas devem comparecer à instituição educacional indicada, para EFETIVAR a matrícula.

### Quem deve fazer?

- TODOS aqueles, contemplados com uma vaga, em uma das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nas etapas de Renovação Externa, de Remanejamento Escolar ou de Matrícula Nova.
- Todos aqueles que desejam ingressar em instituição educacional localizada na Área Rural.
- Todos aqueles que desejam ingressar em instituição educacional que ofereça a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

## Orientações Gerais

- a) A NÃO efetivação da matrícula, no prazo estabelecido no Cronograma das Etapas de Matrícula (Item 5.1), implica em perda automática da vaga na instituição educacional onde o aluno foi contemplado com uma vaga, em qualquer das etapas, quais sejam, Renovação Externa, Remanejamento Escolar ou Matrícula Nova.
- b) O secretário escolar fica OBRIGADO a proceder à efetivação das matrículas, diretamente, no Sistema de Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola.
- c) Durante a etapa de Efetivação de Matrículas, a Diretoria Regional de Ensino (DRE), por meio do Núcleo de Planejamento e Controle (NPC), fica obrigada a verificar, diariamente, se o secretário escolar está efetuando os procedimentos de matrícula diretamente no Sistema de Gestão Escolar (SGE) – Módulo Escola.
- d) Aqueles que perderem o prazo para a confirmação da matrícula ficarão sujeitos aos critérios de Vagas Remanescentes.

### 3.4.1. Vagas Remanescentes

#### O que é?

São vagas disponibilizadas pelas instituições educacionais, oriundas da não efetivação de matrícula, dos alunos provenientes da Renovação Externa, dos contemplados no Remanejamento Escolar ou no Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156) e, ainda, aquelas decorrentes de transferências ocorridas entre os meses de dezembro de 2007 e janeiro de 2008.

#### Quem pode preenchê-la?

- Aqueles que NÃO tenham feito inscrição no Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156), no período estabelecido no Cronograma das Etapas de Matrícula (Item 5.1).
- Alunos da Rede Pública que tenham perdido os prazos estipulados no Cronograma das Etapas de Matrícula (Item 5.1), alunos infreqüentes que não renovaram a sua matrícula, alunos da Renovação Externa que não efetivaram a sua matrícula e alunos contemplados com uma vaga no Remanejamento Escolar e que não efetivaram sua matrícula.
- Aqueles contemplados com uma vaga por meio do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156) e que não efetivaram a sua matrícula, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (Item 5.1).

### Orientações Gerais

- a) As VAGAS REMANESCENTES serão disponibilizadas, pelas Diretorias Regionais de Ensino (DRE), no período estipulado no Cronograma das Etapas de Matrícula (Item 5.1).
- b) As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal ficam obrigadas a encaminhar à respectiva Diretoria Regional de Ensino (DRE) e a afixar em local de livre e fácil acesso, o quantitativo de Vagas Remanescentes a serem disponibilizadas para a comunidade, conforme Cronograma das Etapas de Matrícula (Item 5.1).
- c) As Vagas Remanescentes deverão ser disponibilizadas, observando-se a ordem de chegada dos pretendentes, ficando PROIBIDA a elaboração de listas de espera na instituição educacional, sob qualquer pretexto.

## 4. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

### 4.1. PARA A FORMAÇÃO DE TURMAS, SÃO CONSIDERADOS OS SEGUINTE ASPECTOS:

- 4.1.1. Número de alunos aprovados no ano letivo de 2007, número de alunos reprovados no ano letivo de 2007, número de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiência, devidamente diagnosticados, e número de alunos com defasagem de série em relação a idade, para os casos de formação de classes para correção de fluxo escolar e de turmas do 3º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.
- 4.1.2. Nas Diretorias Regionais de Ensino (DRE), onde for implantado o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, a faixa etária dos alunos deverá ser observada, conforme Item 4.8.
- 4.1.3. As vagas, para completar turmas, devem ser disponibilizadas, primeira e obrigatoriamente, para o Remanejamento Escolar e, em seguida, para as Matrículas Novas.
- 4.1.4. Na Escola de Música de Brasília (EMB), as turmas são constituídas de acordo com o número de vagas previstas em Edital específico, considerando-se o atendimento aos alunos reprovados no ano ou semestre anterior e os alunos novos.
- 4.1.5. A constituição de turmas obedece a limites máximos e mínimos de alunos por turma (modulação mínima e máxima), fixados por etapas e modalidades de ensino, a partir de critérios pedagógicos, respeitada a capacidade física da sala de aula.

### 4.2. PARA A FORMAÇÃO DE TURMAS COM ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS (ANEE)

- 4.2.1. Só farão jus à adequação de turma, prevista do Item 4.13, os Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiência, diagnosticados e inseridos no Sistema de Gestão Escolar (SGE), **até o dia 18 de outubro de 2007.**
- 4.2.2. As Diretorias Regionais de Ensino (DRE) devem realizar a previsão do atendimento, para o ano letivo de 2008, aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), matriculados nas instituições educacionais e constantes no Sistema de Gestão Escolar (SGE), **no período de 22 a 26 de outubro de 2007.**
- 4.2.3. A Diretoria Regional de Ensino (DRE) deve otimizar o agrupamento para a inclusão dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiência, e proceder, prioritariamente, a distribuição do 1º aluno em cada turma da instituição educacional, para só depois, distribuir o 2º aluno e, em seguida, o 3º aluno, conforme previsto no Item 4.13, evitando a enturmação indiscriminada em uma só turma.
- 4.2.4. Cada Diretoria Regional de Ensino (DRE) terá um número máximo de turmas de Integração Inversa, conforme a demanda de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE) e autorização formal

da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP)/Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle (DPEAC), ouvida a Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) e Diretoria de Pessoal (DPE).

- 4.2.5. Fica PROIBIDA a permanência dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em turmas de Integração Inversa, por mais de 02 (dois) anos letivos.
- 4.2.6. Os alunos com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, ou seja, alunos com Autismo, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, Síndrome do Autismo Atípico e Transtorno Desintegrativo da Infância, somente serão atendidos em Classes Especiais de Condutas Típicas (CT), mediante relatório pedagógico e relatório médico com diagnóstico diferencial na área de psiquiatria.
- 4.2.7. Os alunos com Transtorno de Conduta e Quadros Psicóticos não deverão ser agrupados com os alunos com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, nem tampouco agrupados em Classe Comum.
- 4.2.8. Os alunos encaminhados, para o atendimento em Classes Especiais, em caráter extraordinário e temporário, podem ter de 08 (oito) a 14 (quatorze) anos de idade, sendo que, para o agrupamento dos alunos, deve-se observar a diferença máxima de 4 (quatro) anos de idade.
- 4.2.9. Alunos maiores de 14 (quatorze) anos, matriculados em Classe Especial, no ano letivo de 2007, deverão freqüentar Classe Especial localizada em Centro de Ensino Fundamental ou em Centro Educacional, que ofereça o Ensino Fundamental (anos finais), no ano letivo de 2008.
- 4.2.10. Alunos com deficiências múltiplas, encaminhados para Classe Especial, poderão ser enturmados em Classe Especial de Deficiência Mental, desde que não haja mais de um Deficiente Múltiplo, por turma.
- 4.2.11. Turma de Condutas Típicas (CT) e Deficiência Múltipla (DMU), com número de alunos inferior a 02 (dois) alunos por professor, só poderá ser constituída se, previamente, autorizada pela Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) e pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP), ouvida a Diretoria de Pessoal (DPE).

### 4.3. PARA A FORMAÇÃO DE TURMAS NA ÁREA RURAL

- 4.3.1. Por não participar do Sistema Informatizado de Matrícula – Telematrícula/156 (SIM-TM/156), faz-se necessário que cada Diretoria Regional de Ensino (DRE), que possui instituição educacional localizada em área rural, apresente **até o dia 03 de dezembro de 2007**:
  - a) Relação preliminar de alunos que têm a intenção de ingressar em cada instituição educacional da Rede Pública de Ensino, no ano letivo de 2008, sob sua jurisdição (estudo de demanda).
  - b) Quadro de Movimentação de Alunos, matriculados no ano letivo de 2007, indicando o número de alunos aprovados e reprovados e número de turmas a serem formadas para o ano letivo de 2008.

- 4.3.2. Em casos excepcionais, onde não for possível a constituição de turma com o quantitativo de alunos definido nos Itens 4.6, 4.7 e 4.8, será permitida a formação de turmas diferenciadas, desde que autorizadas, previamente, pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP), da seguinte forma:
- Com alunos de 06 anos, 1ª série e 2ª série do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos ou alunos do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.
  - Com alunos de 3ª e 4ª séries do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos e alunos do 4º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.
  - Com alunos de 06 anos até 4ª série do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos e do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.
  - Fica PROIBIDA a constituição de turma diferenciada para alunos do 1º e 2º períodos da Educação Infantil.

#### 4.4. CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS

- 4.4.1. As turmas formadas, no Centro Interescolar de Línguas, serão constituídas por, no mínimo, 15 alunos e, no máximo, 25 alunos.
- 4.4.2. É PROIBIDA a ABERTURA de turmas e o INGRESSO, em turmas já formadas, de alunos procedentes da comunidade nos níveis Básico, Intermediário e Avançado, em todos os Centros Interescolares de Línguas (CIL).

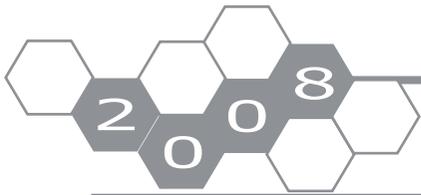
#### 4.5. ORIENTAÇÕES GERAIS

- 4.5.1. A constituição de turmas obedece a limites máximos e mínimos de alunos por turma (modulação mínima e máxima), fixados por etapas e modalidades de ensino, a partir de critérios pedagógicos, respeitada a capacidade física da sala de aula, conforme critérios pré-estabelecidos (Item 4.6 a 4.13).
- 4.5.2. A modulação máxima estabelecida por etapa e modalidade de ensino poderá ser alterada, em caso emergencial, em cumprimento ao Decreto nº 27.217/2006, de 08/09/2006, após avaliação técnica da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP).
- 4.5.3. A Diretoria Regional de Ensino (DRE) fica obrigada, ao final do primeiro semestre letivo, a proceder à reorganização das turmas, por junção, respeitando o turno de funcionamento da referida turma, nas instituições educacionais em que o número de alunos em turmas for inferior à modulação mínima estabelecida por etapa e modalidade de ensino, devendo determinar a devolução dos professores excedentes, em cada instituição educacional, e informar à Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP), antes do início do segundo semestre letivo 2008.
- 4.5.4. A abertura de novas turmas, bem como a abertura de Salas de Recursos, estão condicionadas à prévia

autorização da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP), mediante solicitação justificada das Diretorias Regionais de Ensino (DRE), ouvida a Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), quando se tratar de Sala de Recursos, e a Diretoria de Pessoal (DPE).

### **OBSERVAÇÕES:**

- 1) A INOBSERVÂNCIA E DESCUMPRIMENTO DO ITEM 4.5.4 IMPLICARÁ NO IMEDIATO FECHAMENTO DA TURMA, DEVOLUÇÃO DO PROFESSOR À DIRETORIA DE PESSOAL (DPE) E, CONSEQÜENTE, ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES, CONFORME PREVISTO NO ITEM 1.1.1., ALÍNEA "a".**
- 2) EM CASO DE DÚVIDA, CONSULTE A LEGISLAÇÃO ANTES DE ADOTAR QUALQUER DECISÃO OU PROCEDIMENTO, PRINCIPALMENTE AQUELES QUE POSSAM TRAZER CONSEQÜÊNCIA DANOSA OU PREJUDICAR A VIDA ESCOLAR DO ALUNO. O ITEM 6 RELACIONA ALGUMAS LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES E PORTARIAS DE GRANDE UTILIDADE.**



#### 4.6. EDUCAÇÃO INFANTIL

Etapa	Faixa Etária/Atendimento Prioritário	Número de alunos por turma			
		Área Urbana		Área Rural	
Creche		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
<b>Berçário I</b>	De 4 (quatro) meses completos ou a completar até 31/03/2008 a 11 (onze) meses completos ou a completar até 31/03/2008	10	20	Não há atendimento	
<b>Berçário II</b>	De 12 (doze) meses completos ou a completar até 31/03/2008 a 18 (dezoito) meses completos ou a completar até 31/03/2008	16	20		
<b>Maternal I</b>	2 (dois) anos completos ou a completar até 31/03/2008	16	20		
<b>Maternal II</b>	3 (três) anos completos ou a completar até 31/03/2008	16	20		
Pré-escola	Faixa Etária/Atendimento Prioritário	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
<b>1º Período</b>	4 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2008	20	24	16	24
<b>2º Período</b>	5 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2008	24	28	20	28
<b>Quanto Mais Ceddo, Melhor</b>	6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2008	24	28	20	28

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) Só há oferta de Educação Infantil no turno diurno.
- 2) Documentação necessária: Certidão de Nascimento do aluno, 2 fotos 3X4 , comprovante de residência/trabalho dos pais ou responsáveis legais, cópia do Cartão de Vacinas.

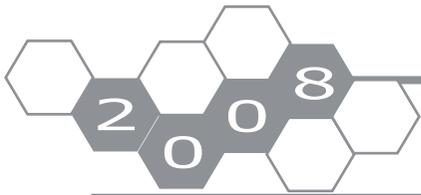


#### 4.7. ENSINO FUNDAMENTAL DE 08 (OITO) ANOS – REGULAR

Etapa	Turno/Série	Faixa Etária/Atendimento Prioritário	Número de alunos por turma			
			Área Urbana		Área Rural	
	DIURNO		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Anos Iniciais	1ª Série	para alunos com 7 (sete) anos completos ou a completar até 31/03/2008 a alunos com 12 (doze) anos completos ou a completar até 31/03/2008	25	28	20	28
	2ª Série		30	35	25	35
	3ª Série		30	35	25	35
	4ª Série		30	35	25	35
Anos Finais	5ª Série	para alunos com 11 (onze) anos completos ou a completar até 31/03/2008 a alunos com 16 (dezesesseis) anos completos ou a completar até 31/03/2008	30	35	25	35
	6ª Série		35	40	30	40
	7ª Série		35	40	30	40
	8ª Série		35	40	30	40
Anos Finais	NOTURNO	Faixa Etária/Atendimento Prioritário	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
	5ª Série	para alunos a partir de 17 (dezesete) anos completos ou a completar até 31/03/2008	30	35	25	35
	6ª Série		35	40	30	40
	7ª Série		35	40	30	40
	8ª Série		35	40	30	40

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) No caso de aluno aprendiz (estagiário) é permitido o seu atendimento no Ensino Fundamental - Anos Finais (Noturno), considerando-se que tenha 14 (quatorze) anos completos, conforme Lei nº 8.068/1990, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei nº 10.097/2000, de 19/12/2000.
- 2) Documentação necessária: Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso; 2 fotos 3x4, comprovante de residência/ trabalho dos pais ou responsáveis legais; Ficha Individual do Aluno/ Relatório Individual (no caso da matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo) e Histórico Escolar.
- 3) No caso do Ensino Fundamental Noturno, os alunos deverão apresentar o Título de Eleitor e Certificado de Reservista, quando for o caso, além dos documentos que constam no Item 2.

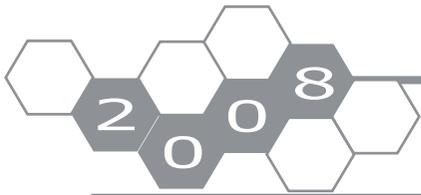


#### 4.8. ENSINO FUNDAMENTAL DE 09 (NOVE) ANOS – REGULAR

Etapa	Turno/Série	Faixa Etária/Atendimento Prioritário	Número de alunos por turma			
			Área Urbana		Área Rural	
	DIURNO		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Anos Iniciais	1º Ano	para alunos com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2008 a alunos com 12 (doze) anos completos ou a completar até 31/03/2008	24	28	20	28
	2º Ano		25	28	25	28
	3º Ano		30	35	25	35
	4º Ano		30	35	25	35
	Implantação Gradativa					

#### OBSERVAÇÕES:

- 1) No caso de aluno aprendiz (estagiário) é permitido o seu atendimento no Ensino Fundamental - Anos Finais (Noturno), considerando-se que tenha 14 (quatorze) anos completos, conforme Lei nº 8.068/1990, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei nº 10.097/2000, de 19/12/2000.
- 2) Documentação necessária: Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso; 2 fotos 3x4, comprovante de residência/ trabalho dos pais ou responsáveis legais; Ficha Individual do Aluno/ Relatório Individual (no caso da matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo) e Histórico Escolar.
- 3) No caso do Ensino Fundamental Noturno, os alunos deverão apresentar o Título de Eleitor e Certificado de Reservista, quando for o caso, além dos documentos que constam no Item 2.



**4.9. CLASSES PARA ALFABETIZAÇÃO E CORREÇÃO DE FLUXO ESCOLAR**

	DIURNO	CLASSES	PÚBLICO-ALVO	Área Urbana		Área Rural	
				Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
<b>CLASSES DE ALFABETIZAÇÃO E CORREÇÃO DE FLUXO ESCOLAR</b>	<b>Anos Iniciais</b>	Alfabetização	Aluno que tenha 2 (dois) anos ou mais de defasagem de série em relação à idade, menor de 15 (quinze) anos	20	25	20	25
		Correção de Fluxo Escolar					
	<b>Anos Finais</b>	Classe de Aceleração da Aprendizagem – Séries Finais	Aluno que tenha 2 (dois) anos ou mais de defasagem de série em relação à idade, matriculado na 5ª, 6ª ou 7ª série do Ensino Fundamental	30	35	25	35

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) No caso em que o número de alunos com defasagem de série em relação à idade não atingir a Modulação Mínima prevista, a instituição educacional deverá elaborar Projeto Interventivo.
- 2) A Classe de Aceleração da Aprendizagem – Séries Finais refere-se ao Programa de Aceleração da Aprendizagem, conforme Parecer nº 193/2002 – CEDF.
- 3) Documentação necessária: Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso; 2 fotos 3x4, comprovante de residência/ trabalho dos pais ou responsáveis legais; Ficha Individual do Aluno/ Relatório Individual (no caso da matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo) e Histórico Escolar.



#### 4.10. ENSINO MÉDIO – REGULAR

Turno/ Série	Faixa Etária/Atendimento Prioritário	Número de alunos por turma			
		Área Urbana		Área Rural	
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
<b>DIURNO</b>					
<b>1ª série</b>	para alunos com 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31/03/2008 a alunos com 18 (dezoito) anos completos ou a completar até 31/03/2008				
<b>2ª série</b>	para alunos com 16 (dezesesseis) anos completos ou a completar até 31/03/2008 a alunos com 19 (dezenove) anos completos ou a completar até 31/03/2008	40	45	30	45
<b>3ª série</b>	para alunos com 17 (dezessete) anos completos ou a completar até 31/03/2008 a alunos com 20 (vinte) anos completos ou a completar até 31/03/2008				
<b>NOTURNO</b>		<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>	<b>Mínimo</b>	<b>Máximo</b>
<b>1ª série</b>	para alunos a partir de 17 (dezessete) anos completos ou a completar até 31/03/2008	40	45	30	45
<b>2ª série</b>					
<b>3ª série</b>					

#### OBSERVAÇÃO:

1) Documentação necessária: Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso, 2 fotos 3X4, comprovante de residência ou trabalho, Certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou de estudos equivalentes (original ou fotocópia autenticada), Ficha Individual do Aluno e Transferência (no caso da matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo), Histórico Escolar, Título de Eleitor, para os maiores de 18 anos e Certificado de Reservista, quando for o caso.



#### 4.11. ENSINO MÉDIO – INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA

Turno/ Série	Faixa Etária/Atendimento Prioritário	Número de alunos por turma	
		Área Urbana	Área Rural
DIURNO		Mínimo	Máximo
1ª série	para alunos com 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31/03/2008 a alunos com 18 (dezoito) anos completos ou a completar até 31/03/2008	40	45
2ª série	para alunos com 16 (dezesesseis) anos completos ou a completar até 31/03/2008 a alunos com 19 (dezenove) anos completos ou a completar até 31/03/2008		
3ª série	para alunos com 17 (dezessete) anos completos ou a completar até 31/03/2008 a alunos com 20 (vinte) anos completos ou a completar até 31/03/2008		

#### OBSERVAÇÃO:

1) Documentação necessária: Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso, 2 fotos 3X4, comprovante de residência ou trabalho, Certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou de estudos equivalentes (original ou fotocópia autenticada), Ficha Individual do Aluno e Transferência (no caso da matrícula ser efetivada no decorrer do ano letivo), Histórico Escolar, Título de Eleitor, para os maiores de 18 anos e Certificado de Reservista, quando for o caso, de acordo com Edital específico.

## 4.12. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Forma		Faixa Etária/Atendimento Prioritário	Número de alunos por turma			
			Área Urbana		Área Rural	
PRESENCIAL			Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
1º Segmento	1º semestre	A partir de 14 (quatorze) anos completos para matrícula e 15 (quinze) anos para conclusão do curso	25	28	20	28
	2º semestre		30	35	25	35
	3º semestre		30	35	25	35
	4º semestre		30	35	25	35
2º Segmento	1º semestre	A partir de 14 (quatorze) anos completos para matrícula e 15 (quinze) anos para conclusão do curso	30	35	25	35
	2º semestre		35	40	30	40
	3º semestre		35	40	30	40
	4º semestre		35	40	30	40
3º Segmento	1º semestre	A partir de 17 (dezesete) anos completos para matrícula e 18 (dezoito) anos para conclusão do curso	40	45	30	45
	2º semestre		40	45	30	45
	3º semestre		40	45	30	45
A DISTÂNCIA		Faixa Etária/Atendimento Prioritário	Número de alunos por tutor		Número de alunos por tutor	
2º Segmento		A partir de 14 (quatorze) anos completos para matrícula e 15 (quinze) anos para conclusão do curso	120 alunos		120 alunos	
3º Segmento		A partir de 17 (dezesete) anos completos para matrícula e 18 (dezoito) anos para conclusão do curso	120 alunos		120 alunos	
EXAMES		Faixa Etária/Atendimento Prioritário	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Ensino Fundamental		15 (quinze) anos completos ou a completar até a data da primeira prova	Não há constituição de turma		Não há constituição de turma	
Ensino Médio		18 (dezoito) anos completos ou a completar até a data da primeira prova	Não há constituição de turma		Não há constituição de turma	

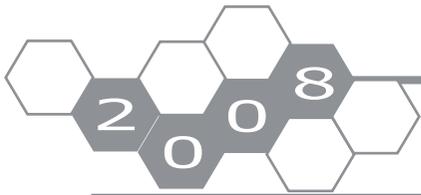
**OBSERVAÇÃO:**

1) Documentação necessária para os CURSOS e ENSINO a DISTÂNCIA: Documentação de identificação (Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento ou Casamento), Registro Nacional de Estrangeiros, quando for o caso, Título de Eleitor para os maiores de 18 anos, Histórico Escolar ou documento similar, Certificado de Reservista, quando for o caso, e Declaração Provisória de Matrícula.

## 4.13. ENSINO ESPECIAL

## 4.13.1. DEFICIÊNCIA MENTAL (DM): alunos com limitações significativas no funcionamento intelectual e comportamento adaptativo, sendo expressa nas habilidades sociais, conceituais e práticas, originadas antes dos 18 (dezoito) anos de idade.

Etapas e Modalidades	Períodos, Séries e Segmentos		Classe Comum		Classes Especiais		Integração Inversa		Sala de Recursos	
			Nº de alunos DM por turma	Total de alunos matriculados na turma	Nº de alunos DM por turma	Professor especializado	Nº de alunos DM por turma	Nº máximo de alunos sem DM por turma	Nº de alunos	Nº de professores
Educação Infantil	Creche	Até 3 anos	Não há classe		Não há classe		Não há classe		Não há classe	
		Pré-Escola	1º período	3	24	Não há classe		1 a 3 alunos por turma	12	15
	2º período		3	28	Não há classe		1 a 3 alunos por turma	12	15	1 professor especializado com 40 horas
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º ano	3	28	Não há classe		1 a 3 alunos por turma	12	15	1 professor especializado com 40 horas
		1ª série/ 2º ano	3	28	Não há classe		1 a 3 alunos por turma	15	15	1 professor especializado com 40 horas
		2ª série/ 3º ano	3	28	10 a 15 alunos	1 professor por turma	1 a 3 alunos por turma	15	15	1 professor especializado com 40 horas
		3ª e 4ª série/ 4º ano	3	28	10 a 15 alunos	1 professor por turma	Não há classe		15	1 professor especializado com 40 horas



**CONTINUAÇÃO: 4.13.1. DEFICIÊNCIA MENTAL (DM)**

Etapas e Modalidades	Períodos, Séries e Segmentos		Classe Comum		Classes Especiais		Integração Inversa		Sala de Recursos	
			Nº de alunos DM por turma	Total de alunos matriculados na turma	Nº de alunos DM por turma	Professor especializado	Nº de alunos DM por turma	Nº máximo de alunos sem DM por turma	Nº de alunos	Nº de professores
Ensino Fundamental	Anos Finais	5ª série	3	35	Não há classe		Não há classe		25	2 especializados com 40 horas cada, sendo 1 de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias
		6ª a 8ª série	3	40	Não há classe		Não há classe		25	2 especializados com 40 horas cada, sendo 1 de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias
Ensino Médio	Séries	1ª a 3ª série	3	45	Não há classe		Não há classe		25	2 especializados com 40 horas cada, sendo 1 de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias
Educação de Jovens e Adultos	Segmentos	1º Segmento	3	35	Não há classe		Não há classe		25	1 professor especializado com 40 horas
		2º e 3º Segmentos	3	45	Não há classe		Não há classe		25	2 especializados com 40 horas cada, sendo 1 de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) A adequação nas turmas para o atendimento aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiência mental, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – anos iniciais, só poderá ser feita mediante Relatório Pedagógico sob diretrizes da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB).
- 2) A adequação nas turmas para o atendimento aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiência mental, no Ensino Fundamental – anos finais e Ensino Médio, só poderá ser feita mediante Laudo Psicológico que deverá ser firmado por psicólogo habilitado.
- 3) As turmas de Integração Inversa do 1º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos deverão ser constituídas com alunos oriundos do Centro de Ensino Especial, em caráter transitório por, no máximo, 01 (um) ano.
- 4) O número de alunos com Síndrome de Down não deve ser superior a 02 (dois), por turma, em Classe Comum.

**4.13.2. DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF): alunos com qualquer alteração no corpo que acarrete disfunção motora, que pode ou não, levar a um comprometimento da função cognitiva.**

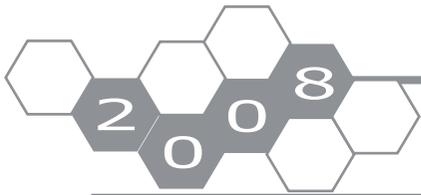
Etapas e Modalidades	Períodos, Séries e Segmentos		Classe Comum		Integração Inversa		Sala de Recursos		
			Nº de alunos DF por turma	Total de alunos matriculados na turma	Nº de alunos DF por turma	Nº de alunos sem DF por turma	Nº de alunos	Nº de professores	
Educação Infantil	Creche	Até 3 anos	Não há classe		Não há classe		Não há classe		
		Pré-Escola	1º período	01 com ANE ou 03(MNE e/ou BNE)	24	01 com ANE 02 com MNE e/ou BNE 03 com MNE e/ou BNE	14 13 12	15	01 professor - 40 horas
	2º período		01 com ANE ou 03(MNE e/ou BNE)	28	01 com ANE 02 com MNE e/ou BNE 03 com MNE e/ou BNE	14 13 12	15	01 professor - 40 horas	
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º ano	01 com ANE ou 03(MNE e/ou BNE)	28	01 com ANE 02 com MNE e/ou BNE 03 com MNE e/ou BNE	14 13 12	15	01 professor - 40 horas	
		1ª série/ 2º ano	01 com ANE ou 03(MNE e/ou BNE)	28	01 com ANE 02 com MNE e/ou BNE 03 com MNE e/ou BNE	14 13 12	15	01 professor - 40 horas	
		2ª série/ 3º ano	01 com ANE ou 03(MNE e/ou BNE)	28	01 com ANE 02 com MNE e/ou BNE 03 com MNE e/ou BNE	14 13 12	15	01 professor - 40 horas	
		3ª e 4ª série/ 4º ano	01 com ANE ou 03(MNE e/ou BNE)	28	01 com ANE 02 com MNE e/ou BNE 03 com MNE e/ou BNE	14 13 12	15	01 professor - 40 horas	
	Anos Finais	5ª série	01 com ANE ou 03(MNE e/ou BNE)	35	Não há classe			25	2 especializados com 40 horas cada, sendo 1 de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias
		6ª a 8ª série	01 com ANE ou 03(MNE e/ou BNE)	40	Não há classe			25	2 especializados com 40 horas cada, sendo 1 de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias

## CONTINUAÇÃO: 4.13.2. DEFICIÊNCIA FÍSICA (DF)

Etapas e Modalidades	Períodos, Séries e Segmentos		Classe Comum		Integração Inversa		Sala de Recursos	
			Nº de alunos DF por turma	Total de alunos matriculados na turma	Nº de alunos DF por turma	Nº de alunos sem DF por turma	Nº de alunos	Nº de professores
Ensino Médio	Séries	1ª a 3ª série	01 com ANE ou 03(MNE e/ou BNE)	45	Não há classe		25	2 especializados com 40 horas cada, sendo 1 de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias
		Educação de Jovens e Adultos	Segmentos	1º segmento	01 com ANE ou 03(MNE e/ou BNE)	35	Não há classe	
2º e 3º Segmentos	01 com ANE ou 03(MNE e/ou BNE)			45	Não há classe		36 com, no máximo, 08 alunos ANE	2 especializados com 40 horas cada, sendo 1 de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) A adequação nas turmas para o atendimento aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiência física, só poderá ser feita mediante Laudo Médico e/ou Relatório Pedagógico sob diretrizes da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB).
- 2) Altas Necessidades Educacionais Especiais (ANE): grau de dependência dos alunos deficientes físicos, dependentes nas Atividades de Vida Diária (AVD) que exige auxílio na escrita, na linguagem e na locomoção.
- 3) Médias Necessidades Educacionais Especiais (MNE): grau de dependência dos alunos deficientes físicos que exige auxílio na escrita e, também, supervisão na locomoção.
- 4) Baixas Necessidades Educacionais Especiais (BNE): grau de dependência dos alunos deficientes físicos, cuja locomoção é independente, mas que exige auxílio na escrita.
- 5) Os alunos com Médias Necessidades Educacionais Especiais (MNE) e Baixas Necessidades Educacionais Especiais (BNE) deverão ser agrupados em uma mesma turma com, no máximo, 3 (três) alunos por turma.



**4.13.3. DEFICIÊNCIA AUDITIVA (DA): alunos com perda auditiva ou diminuição da capacidade de percepção normal dos sons.**

Etapas e Modalidades	Períodos, Séries e Segmentos	Classe Comum		Unidade Especial		Classe de Educação Bilíngüe			Sala de Recursos		
		Nº de alunos DA por turma	Total de alunos matriculados na turma	Nº de alunos DA	Nº de professores	Nº de alunos DA por turma	Nº de alunos OUVINTES	Nº de professores	Nº de alunos DA por turma	Nº de professores	
Educação Infantil	Creche	0 a 3 anos	Não há classe		Não há classe		Não há classe			Não há atendimento	
	Pré-Escola	1º período	3	24	4 a 8	1 especializado em LIBRAS	2 a 6	8	1 especializado em DA	Não há atendimento	
		2º período	3	28	4 a 8	1 especializado em LIBRAS	2 a 6	8	1 especializado em DA	Não há atendimento	
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º ano	3	28	4 a 8	1 especializado em LIBRAS	2 a 6	8	1 especializado em LIBRAS	Não há atendimento	
		1ª série/2º ano	3	28	4 a 8	1 especializado em LIBRAS	2 a 6	12	1 especializado em LIBRAS	4 a 8	1 especializado com 40 horas (o mesmo professor especializado que atende o aluno em sala de aula)
		2ª série/3º ano	3	28	4 a 8	1 especializado em LIBRAS	2 a 6	12	1 especializado em LIBRAS	4 a 8	1 especializado com 40 horas (o mesmo professor especializado que atende o aluno em sala de aula)
		3ª e 4ª série/4º ano	3	28	4 a 8	1 especializado em LIBRAS	2 a 6	22	1 especializado em LIBRAS	4 a 8	1 especializado com 40 horas (o mesmo professor especializado que atende o aluno em sala de aula)

**CONTINUAÇÃO: 4.13.3. DEFICIÊNCIA AUDITIVA (DA)**

Etapas e Modalidades	Períodos, Séries e Segmentos		Classe Comum		Unidade Especial		Classe de Educação Bilíngüe			Sala de Recursos	
			Nº de alunos DA por turma	Total de alunos matriculados na turma	Nº de alunos DA	Nº de professores	Nº de alunos DA por turma	Nº de alunos OUVINTES	Nº de professores	Nº de alunos DA por turma	Nº de professores
<b>Ensino Fundamental</b>	<b>Anos Finais</b>	5ª série	3	35	até 20	1 especializado em LIBRAS	1 a 6	28	1 especializado em LIBRAS e 1 regente	6 a 8	2 especializados com 40 horas cada, sendo 1 de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias
		6ª a 8ª série	3	40	até 20	1 especializado em LIBRAS	1 a 6	28	1 especializado em LIBRAS e 1 regente	6 a 8	2 especializados com 40 horas cada, sendo 1 de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias
<b>Ensino Médio</b>	<b>Séries</b>	1ª a 3ª série	3	45	Não há classe		1 a 6	35	1 especializado em LIBRAS e 1 regente	6 a 8	2 especializados com 40 horas cada, sendo 1 de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias

## CONTINUAÇÃO: 4.13.3. DEFICIÊNCIA AUDITIVA (DA)

Etapas e Modalidades	Períodos, Séries e Segmentos	Classe Comum		Unidade Especial		Classe de Educação Bilíngüe			Sala de Recursos		
		Nº de alunos DA por turma	Total de alunos matriculados na turma	Nº de alunos DA	Nº de professores	Nº de alunos DA por turma	Nº de alunos OUVINTES	Nº de professores	Nº de alunos DA por turma	Nº de professores	
Educação de Jovens e Adultos	Segmentos	1º Segmento	Não há classe		4 a 8	1 especializado em LIBRAS	Não há classe			6 a 10	1 especializado com 40 horas (o mesmo professor especializado que atende o aluno em sala de aula)
		2º e 3º Segmentos	3	45	até 20	1 especializado em LIBRAS	Não há classe			6 a 10	2 especializados com 40 horas cada, sendo 1 de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias

Atendimento Curricular Específico (Ofertado, prioritariamente, de 1ª a 4ª série)	Atendimento
Língua Portuguesa Escrita	em grupo (máximo de 6 alunos)
Língua Portuguesa Oral	individual ou em grupo (máximo de 6 alunos)
Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS)	em grupo (máximo de 6 alunos)
Estimulação sensorial, auditiva e rítmica	em grupo (máximo de 6 alunos) ou individual

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Alunos ouvintes: alunos que não apresentam perda auditiva.
- 2) Professor Mediador ou Intérprete Educacional: agente de mediação do conhecimento do aluno deficiente auditivo na classe comum.
- 3) A adequação nas turmas para o atendimento aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE), com deficiência auditiva, só poderá ser feita mediante Laudo Médico e/ou Relatório Pedagógico sob diretrizes da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB).
- 4) Em havendo alunos com Surdocegueira, a modulação deverá ser discutida com a Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) e Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP)/Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle (DPEAC), ouvida a Diretoria de Pessoal (DPE). Para atuação com alunos surdocegos, faz-se necessária a presença de um professor com a qualificação para atuar como "Guia-Intérprete". Este professor deverá retornar no horário contrário visando a confecção de material específico.
- 5) O Atendimento Curricular Específico - Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) - será realizado pelo professor de apoio surdo.

#### 4.13.4. DEFICIÊNCIA VISUAL (DV): aluno cego ou com visão subnormal, baixa visão ou baixa acuidade visual, de acordo com o laudo oftalmológico.

Etapas e Modalidades	Períodos, Séries e Segmentos		Classe Comum		Sala de Recursos	
			Nº de alunos DV por turma	Total de alunos matriculados na turma	Nº de alunos DV por turma	Nº de professores
Educação Infantil	Creche	0 a 3 anos	Não há classe		Não há atendimento	
		Pré-Escola	1º período	3	24	6 a 8
	2º período		3	28	6 a 8	1 especializado em DV (Braille) com 40 horas
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º ano	3	28	6 a 8	1 especializado em DV (Braille) com 40 horas
		1ª série/ 2º ano	3	28	6 a 8	1 especializado em DV (Braille) com 40 horas
		2ª série/ 3º ano	3	28	6 a 8	1 especializado em DV (Braille) com 40 horas
		3ª e 4ª série/ 4º ano	3	28	6 a 8	1 especializado em DV (Braille) com 40 horas
	Anos Finais	5ª série	3	35	6 a 8	2 especializados em DV ( Braille), com 40 horas, sendo 1 da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 1 da área Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, para desenvolver dentre outras funções Notações Especiais em Braille (NEB).
		6ª a 8ª série	3	40	6 a 8	2 especializados em DV ( Braille), com 40 horas, sendo 1 da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 1 da área Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, para desenvolver dentre outras funções Notações Especiais em Braille (NEB).
Ensino Médio	Séries	1ª a 3ª série	3	45	6 a 8	2 especializados em DV (Braille), com 40 horas, sendo 1 da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 1 da área Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias para desenvolver dentre outras funções Notações Especiais em Braille (NEB).


**CONTINUAÇÃO: 4.13.4. DEFICIÊNCIA VISUAL (DV)**

Etapas e Modalidades	Períodos, Séries e Segmentos	Classe Comum		Sala de Recursos	
		Nº de alunos DV por turma	Total de alunos matriculados na turma	Nº de alunos DV por turma	Nº de professores
Educação de Jovens e Adultos	Segmentos				
	1º segmento	3	35	6 a 8	1 especializado em DV (Braille) com 40 horas
	2º e 3º segmento	3	45	6 a 8	2 especializados em DV (Braille), com 40 horas, sendo 1 da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 1 da área Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Baixa Visão: indivíduo que apresenta condições de indicar projeção de luz até acuidade visual de 20/60 e necessita de material didático ampliado e/ou recursos ópticos. O aluno com esta deficiência deve ser avaliado, periodicamente, para que seja definida a melhor forma de atendimento.
- 2) Cego: indivíduo que apresenta desde a ausência total da visão até a perda da projeção de luz e necessita do método Braille como meio de leitura e escrita.
- 3) A adequação nas turmas para o atendimento aos Alunos com Necessidade Educacionais Especiais (ANEE) só poderá ser feita mediante Laudo Médico e Relatório Pedagógico sob diretrizes da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB).
- 4) Os alunos de creche serão atendidos no Centro de Ensino Especial para Deficiente Visual (CEEDV).
- 5) Haverá necessidade de professor capacitado em DV/SOROBÁ, na Sala de Recursos, em caso de existência de aluno cego ou com baixa visão progressiva, devidamente autorizada pela Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), ouvida a Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP) e a Diretoria de Pessoal (DPE).
- 6) O aluno de 1ª série do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos ou do 2º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, que necessitar da escrita em Braille, será atendido no Centro de Ensino Especial para Deficiente Visual (CEEDV).
- 7) O atendimento de Notações Especiais em Braille (NEB) tem como objetivo ensinar ao aluno o uso correto da simbologia Braille e da nova simbologia referente ao conteúdo estudado. O NEB é direcionado ao atendimento da área de Ciências da Natureza, sendo orientado pelo livro do Ministério da Educação (MEC) – “Grafia Química Braille”.
- 8) Em havendo alunos portadores de Surdocegueira, a modulação deverá ser discutida com a Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB) e Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP), ouvida a Diretoria de Pessoal (DPE).
- 9) Para atuação com alunos surdocegos faz-se necessária a presença de um professor com qualificação para atuar como “Guia-Intérprete”.

**4.13.5. CONDUTAS TÍPICAS DE SÍNDROMES (CTS):** alunos com manifestações de comportamento típico de portadores de síndromes cujos quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos ocasionam atraso no desenvolvimento e no relacionamento social, em grau que requeira atendimento especializado. Os alunos com esta necessidade educacional especial denominam-se **Portadores de Condutas Típicas de Síndromes (PCTS)**.

Etapas e Modalidades	Períodos, Séries e Segmentos	Classe Comum		Classe Especial		Integração Inversa		Sala de Recursos		
		Nº de alunos PCTS por turma	Total de alunos matriculados na turma	Nº de alunos PCTS por turma	Número de Professores	Nº de alunos PCTS por turma	Nº de alunos não PCTS por turma	Número de alunos	Número de Professores	
Educação Infantil	Creche	Até 3 anos	Não há classe		Não há classe		Não há classe		Não há atendimento	
	Pré-Escola	1º período	2	24	3 5	1 2	3	8 a 12	15	1Professor especializado com 40 horas
		2º período	2	28	3 5	1 2	3	8 a 12	15	1Professor especializado com 40 horas
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º ano	2	28	3 5	1 2	3	8 a 12	15	1Professor especializado com 40 horas
		1ª série/ 2º ano	2	28	3 5	1 2	3	8 a 12	15	1Professor especializado com 40 horas
		2ª série/ 3º ano	2	28	3	1	3	8 a 12	15	1Professor especializado com 40 horas
		3ª e 4ª série/4º ano	2	28	3	1	Não há classe		15	1Professor especializado com 40 horas
	Anos Finais	5ª série	2	35	Não há classe		Não há classe		25	2 especializados com 40 horas, sendo 1 da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias.

## CONTINUAÇÃO: 4.13.5. CONDUTAS TÍPICAS DE SÍNDROMES (CTS)

Etapas e Modalidades	Períodos, Séries e Segmentos		Classe Comum		Classe Especial		Integração Inversa		Sala de Recursos	
			Nº de alunos PCTS por turma	Total de alunos matriculados na turma	Nº de alunos PCTS por turma	Número de Professores	Nº de alunos PCTS por turma	Nº de alunos não PCTS por turma	Número de alunos	Número de Professores
Ensino Fundamental	Anos Finais	6 <sup>a</sup> a 8 <sup>a</sup> série	2	40	Não há classe		Não há classe		25	2 especializados com 40 horas (1 da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias)
Ensino Médio	Séries	1 <sup>a</sup> a 3 <sup>a</sup> série	2	45	Não há classe				Não há atendimento	
Educação de Jovens e Adultos	Segmentos	1º ao 3º segmento	2	45	Não há classe				Não há atendimento	

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Para alunos com mais de 14 (quatorze) anos, deverá ser realizado um estudo de caso com a família, instituição educacional e a Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), que indicará o atendimento mais adequado, ouvida a Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino (SUBIP).
- 2) Os alunos com Transtorno de Conduta e Quadros Psicóticos, em Classe Comum, não podem ser agrupados em uma mesma turma, devendo ficar um aluno por turma.



**4.13.6. TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH):** alunos com transtorno caracterizado pela falta de atenção e de capacidade de concentração e planejamento que, pode ou não estar associada a uma agitação ou à impulsividade para agir.

Etapas e Modalidades	Períodos, Séries e Segmentos	Classe Comum	
		Nº de alunos TDAH por turma	Total de alunos matriculados na turma
Ensino Fundamental	Anos Iniciais 1ª a 4ª série/2º ao 4º ano	1	28
		2	25

**Observações:**

- 1) A adequação nas turmas para o atendimento aos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais (ANEE) com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), só poderá ser feita mediante Laudo Médico/Psicológico e Relatório Pedagógico sob diretrizes da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), devendo o aluno estar sendo acompanhado por esta Equipe há, pelo menos, um ano.

### 4.13.7. SUPERDOTAÇÃO (Sd) / ALTAS HABILIDADES: alunos que apresentam desempenho acima da média em uma ou mais áreas do conhecimento e/ou talento.

Etapas e Modalidades	Períodos, Séries e Segmentos		Sala de Recursos	
			Nº de alunos Sd por turma	Nº de professores
Educação Infantil	Creche	0 a 3 anos	Não há atendimento	
	Pré-Escola	1º e 2º período	Não há atendimento	
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º ano	Não há atendimento	
	Anos Iniciais	1ª a 4ª série/2º ao 4º ano	16 a 32 32 a 64	1 especializado com 20 horas 1 especializado com 40 horas
		Anos Finais	5ª a 8ª série	32 a 64
Ensino Médio	Séries	1ª a 3ª série	48 a 64	2 especializados com 40 horas, cada, sendo 1 da área de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e 1 da área de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias.
Educação de Jovens e Adultos	Segmentos	1º ao 3º segmento	Não há atendimento	



#### 4.13.8. CENTRO DE EDUCAÇÃO PARA DEFICIENTES VISUAIS (CEEDV)

Programas	Atendimentos	Número de alunos para atendimento	Número de professores
<b>Educação Precoce / Atendimentos</b>	0 a 3 meses	24	1 professor com 40 horas
	4 meses a 02 anos	14 a 18	1 professor com 40 horas
	3 anos a 4 anos	14 a 18	1 professor com 40 horas
<b>Educação Infantil</b>	1º e 2º Período	4 a 6	1 professor com 40 horas
<b>Programa de Atendimento Complementar e Curricular Específico</b>	Reabilitação	6 a 12	1 professor com 40 horas
	Estimulação Visual	12 a 17	1 professor com 40 horas
	Sorobã	8 a 16	1 professor com 40 horas
	Orientação e Mobilidade	6 a 16	1 professor com 40 horas
	Educação Física	20 a 48	1 professor com 40 horas
	Educação Artística	20 a 64	1 professor com 40 horas
	Atividades de Vida Diária AVDs	12 a 30	1 professor com 40 horas
Digitação DOS-VOX	30 a 64	1 professor com 40 horas	

#### OBSERVAÇÕES:

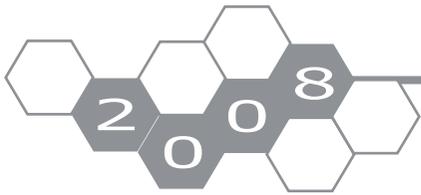
- 1) O atendimento individual e domiciliar ocorrerá, somente, com a autorização formal da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB).
- 2) Os atendimentos aos alunos do Programa de Educação Precoce só deverão ocorrer mediante encaminhamento médico (diagnóstico clínico e ou hipótese diagnóstica). Os atendimentos ocorrerão, preferencialmente, em grupo tanto na área de Educação Física quanto na área Pedagógica.
- 3) O atendimento aos alunos com Deficiência Visual, pelo Programa de Educação Precoce, ocorrerá, preferencialmente, no Centro de Educação para Deficientes Visuais (CEEDV).
- 4) As turmas do Programa de Educação Precoce poderão ser abertas na modulação mínima vigente.



**4.13.9. CENTRO DE ENSINO ESPECIAL**

a) Atendimento Educacional Especializado substitutivo à Escola Comum para os alunos matriculados nos Centros de Ensino Especial.

<b>Programas, Projetos e atendimentos</b>	<b>Necessidade Educacional Especial</b>	<b>Faixa Etária</b>	<b>Nº de Alunos</b>	<b>Nº de Professores</b>
<b>Programa de Educação Precoce</b>	Atendimento com os pais	0 a 3 meses	24	01 com 40 horas
	Atendimento aos alunos	4 meses a 2 anos	14 a 18	01 com 40 horas
		3 a 4 anos	14	01 com 40 horas
<b>Programa Educacional Especializado com Currículo Funcional</b>	Deficiência Mental	10 a 14 anos	4 a 8	01 com 40 horas
	Condutas Típicas de Síndromes	8 a 14 anos	2 ou 3	01 com 40 horas
		Acima de 14	2 ou 3	01 com 40 horas
		8 a 14 anos	4	02 com 40 horas
		Acima de 14	4	02 com 40 horas
	Deficiência Múltipla	8 a 14 anos	1 a 3	01 com 40 horas
		Acima de 14	1 a 3	01 com 40 horas
<b>Atendimento Educacional Especializado com Currículo Adaptado</b>	Condutas Típicas	14 a 21 anos	2 ou 3	01 com 40 horas
		14 a 21 anos	4 ou 5	02 com 40 horas
	Deficiência Múltipla	14 a 21 anos	1 a 3	01 com 40 horas
<b>Oficinas Profissionalizantes</b>	Alunos com diferentes tipos de necessidades educacionais especiais a partir de 14 anos.	Acima de 14 anos	8 a 16	01 com 40 horas
<b>Educação Física Adaptada</b>	Educação Precoce	0 a 3 anos	14 a 18	01 com 40 horas
	Todos os alunos dos CEE	A partir de 4 anos	18 a 28	
<b>Projeto Interventivo de Educação de Jovens e Adultos Adaptado para ANEE</b>	Todas	Todos os alunos maiores de 14 anos com nível para o 1º Segmento/ Anos Iniciais do Ensino Fundamental	12 a 16 alunos	01 com 40 horas



**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Só deverão permanecer em turmas de Condutas Típicas de Síndromes e Deficientes Múltiplos os alunos a partir dos 14 anos que não apresentarem perfil para as Oficinas Pedagógicas.
- 3) Os atendimentos de alunos do programa educacional especializado com currículo funcional serão realizados por meio de rodízio de atividades, 2 ou 3 vezes por semana conforme Avaliação Pedagógica.
- 4) Os atendimentos da Educação Precoce ocorrerão 2 a 3 vezes por semana. Os atendimentos das crianças de 0 a 3 meses deverão ocorrer em grupos de 03 pais, com suas respectivas crianças, que serão realizados somente pelo professor de atendimento a pais.
- 5) O atendimento aos alunos de 03 a 04 anos na Educação Precoce ocorrerá 03 ou 04 vezes por semana, em grupo.
- 6) Os atendimentos de Educação Física Adaptada deverão obedecer à proposta de ciclos, observando o agrupamento por faixa etária.
- 7) Os alunos com múltiplas deficiências sensoriais e surdocegos, que não se encontrarem em condições de ir para a inclusão, deverão permanecer no Centro de Ensino Especial após avaliação funcional e estudo de caso com a Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB).
- 8) A permanência do aluno no Projeto Interventivo de Educação de Jovens Adaptado não deverá ultrapassar 3 anos.

**CONTINUAÇÃO: 4.13.9. CENTRO DE ENSINO ESPECIAL**

b) Atendimento Educacional Especializado Complementar para alunos incluídos em Escolas Comuns

Programas e atendimentos	Necessidade Educacional Especial	Faixa Etária	Nº. de Alunos por Atendimento/ Turma	Nº de Professores
<b>Atendimento Educacional Especializado em Salas de Ambiente Temático</b>	Todas sendo os alunos agrupados de forma heterogênea a partir das áreas de interesses e competência dos alunos.	4 a 10 anos	15 alunos com atendimentos em grupo e dias alternados	01 Professor
		11 a 14 anos	25 alunos com atendimento em grupo em dias alternados	01 Professor
<b>Oficinas Profissionalizantes</b>	Todas que apresentarem perfil para preparação e qualificação para trabalho	De 14 a 21 anos	24 alunos atendimento em grupo e dias alternados	01 Professor
<b>Educação Física Adaptada</b>	Todas	4 a 21 anos	18 a 28 alunos	01 Professor
<b>Atendimento Sócio – Educacional</b>	Estes atendimentos serão realizados em parceria com a área de saúde e instituições conveniadas. O encaminhamento dos alunos para os atendimentos será agendado pelo Programa de Integração Escola-Família e Comunidade do CEE.			

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Os atendimentos complementares serão realizados em grupos até duas vezes por semana, com duração de 45 minutos, sendo o número de atendimento para cada aluno indicado após avaliação pedagógica.

## 5. CRONOGRAMAS

## 5.1. EXECUÇÃO DAS ETAPAS DE MATRÍCULA 2008

SETEMBRO/2007							OUTUBRO/2007							NOVEMBRO/2007							DEZEMBRO/2007						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1		1	2	3	4	5	6					1	2	3							1
2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31	25	26	27	28	29	30	23	24	25	26	27	28	29				
30																					30						
JANEIRO/2008							FEVEREIRO/2008							MARÇO/2008							ABRIL/2008						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5						1	2							1							1
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
														30	31												

## CONVENÇÕES

	Inscrições para Matrículas Novas – Telematrícula/156		Processamento do Remanejamento Escolar
	Renovação de Matrícula		Ajustes de vagas para o processamento de Matrículas Novas - Telematrícula/156 pela SUBIP/DPEAC/GERPE e DRE/ NPC
	Inscrições para Remanejamento Escolar		Processamento de Matrículas Novas - Telematrícula/156
	Encaminhamento do Quadro de Movimentação Anual, com a previsão de aprovados e retidos, pelas instituições educacionais		Divulgação dos resultados do Remanejamento Escolar e Matrículas Novas – Telematrícula/156
	Lançamento das inscrições no sistema do Remanejamento Escolar pelos secretários escolares		Efetivação das Matrículas
	Captação das inscrições para Remanejamento Escolar		Captação de vagas remanescentes, após Efetivação das Matrículas
	Alimentação do módulo de captação de vagas pelas DRE/NPC		Matrícula nas Vagas Remanescentes
	Captação das Vagas pela SUBIP/DPEAC/GERPE		Início do Ano Letivo de 2008

## 5.2. CENTRO INTERESCOLAR DE LÍNGUAS (CIL)

JANEIRO/2008							FEVEREIRO/2008							MARÇO/2008							ABRIL/2008											
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S					
		1	2	3	4	5			5	6	7	8	9							1					5			1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12					
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19					
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26					
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30								
														30	31																	

MAIO/2008							JUNHO/2008							JULHO/2008							AGOSTO/2008						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4					1	2	
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30
																											31

## CONVENÇÕES

	Efetivação das Matrículas para alunos tributários		Renovação de Matrícula para outros alunos da rede, ex-tributários e comunidade
	Levantamento de vagas remanescentes para o 1º semestre/2008		Levantamento de vagas remanescentes para o 2º semestre/2008
	Período de Transferência entre os CIL para o 1º semestre/2007		Período de transferência entre os CIL para o 2º semestre/2008
	Sorteio de vagas remanescentes para alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal		Sorteio de vagas remanescentes para alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal para o 2º semestre/2008
	Efetivação da Matrícula para alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal		Efetivação de Matrícula para alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, para o 2º semestre/2008



## 6. LEGISLAÇÃO

### **LEMBRE-SE, EM CASO DE DÚVIDA, NÃO TOME DECISÃO PRECIPITADA, CONSULTE A LEGISLAÇÃO:**

- 1) Constituição da República Federativa do Brasil, Artigos 206 e 208.
- 2) Lei Federal nº 11.274/2006, de 06/02/2006 – Altera redação dos Art. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394/1996 e dispõe sobre a duração de nove anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir de seis anos de idade e o prazo para implantação do Ensino Fundamental com duração de nove anos.
- 3) Lei Federal nº 11.161/2005, de 05/08/2005 – Dispõe sobre o ensino da língua espanhola.
- 4) Lei Federal nº 11.114/2005, de 16/05/2005 - Dispõe sobre o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade.
- 5) Lei Federal nº 10.793/2003, de 1º/12/2003 – Altera redação da Lei nº 9.394/1996, quanto ao componente curricular educação física, especificando os casos em que é facultativa.
- 6) Lei Federal nº 10.287/2001, de 20/09/2001- Altera dispositivo da Lei nº 9.394/1996, incumbindo os estabelecimentos de ensino a comunicarem às autoridades competentes sobre alunos cujo número de faltas é superior ao permitido em lei.
- 7) Lei Federal nº 9.394/1996, de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- 8) Lei Federal nº 8.112/1990, de 11/12/1990 - Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos.
- 9) Lei Federal nº 8.069/1990, de 13/07/1990 – Aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 10) Lei Distrital nº 3.483/2004, de 26/11/2004 – Amplia o Ensino Fundamental da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de oito para nove anos de duração mínima e dá outras providências.
- 11) Lei Distrital nº 3.218/2003, de 05/11/2003 – Dispõe sobre a Educação Especial/Inclusão.
- 12) Lei Distrital nº 2.875/2002, de 08/01/2002 – Dispõe sobre a reserva de vagas no CIL para taxistas do Distrito Federal.
- 13) Lei Distrital nº 2.698/2001, de 21/03/2001 – Dispõe sobre o atendimento especializado aos alunos portadores de deficiência na educação básica.
- 14) Lei Distrital nº 1.426/1997, de 07/05/1997 – Dispõe sobre o limite máximo de alunos por sala de aula e dá outras providências.
- 15) Decreto nº 27.217, de 08/09/2006 - Regulamenta a Lei nº 1.426, de 07 de maio de 1997, que dispõe sobre o limite máximo de alunos por sala de aula e dá outras providências.
- 16) Decreto nº 5.154/2004, de 23/07/2004 – Regulamenta o § 2º do Art. 36 e os Art. 39 a 41 da Lei nº 9.394/1996 sobre a Educação Profissional.

## 6. LEGISLAÇÃO (CONTINUAÇÃO)

- 17) Decreto nº 22.912/2002, de 25/04/2002 – Regulamenta a Lei nº 2.698/2001.
- 18) Decreto nº 20.769/1999, de 05/11/1999 – Normas relativas a obras de construção e de modificação em estabelecimentos de ensino.
- 19) Decreto nº 52.682/1963, de 14/10/1963 - Declara feriado escolar o dia do professor.
- 20) Resolução nº 01/2006-CEDF de 16/05/2006 - Regulamenta a ampliação do Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Distrito Federal para 09 anos.
- 21) Resolução nº 01/2005-CEDF de 02/08/2005 - Estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.
- 22) Resolução nº 03/1998 – CEB/CNE, de 26/06/1998 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
- 23) Parecer nº 88/2006-CEDF – Substitui a matriz curricular para o ensino médio regular (noturno), as matrizes curriculares para o ensino fundamental (5ª a 8ª séries diurno e noturno) e para a educação de jovens e adultos (2º e 3º segmentos presencial) e aprova a matriz curricular para o ensino médio regular (diurno) em execução na DRE/Paranoá, concomitante com a continuidade da matriz aprovada pelo Parecer nº 62/1999 – CEDF, em execução nas escolas ainda não contempladas com a implantação da nova matriz, na forma gradativa concedida na Lei nº 11.161/2005.
- 24) Parecer nº 193/2002-CEDF – Aprova o Programa de Aceleração da Aprendizagem, aprovada em 01/10/2002.
- 25) Parecer nº 237/2000-CEDF - Responde ao Ministério Público do DF sobre conceito de Dia Letivo.
- 26) Parecer nº 62/1999-CEDF – Aprova a Proposta Pedagógica das Escolas Públicas do Distrito Federal, aprovada em 01/10/2002.
- 27) Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- 28) Manual de Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INSPEÇÃO DE ENSINO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO E CONTROLE  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL**

**SUPERVISÃO**

***Solange M. F. Gomes Paiva Castro***  
Subsecretária

**COORDENAÇÃO GERAL**

***Mara Gomes***  
Diretora

**EQUIPE TÉCNICA**

***Cláudia Rachid Machado***  
Gerente

Edson Massami Iamashita  
Lívia Queiroz Rodrigues  
Maristela Bentes Corrêa de Melo  
Melissa Viana Bittencourt  
Paula Soares Marques Ziller  
Vanessa Rezende Ferreira  
Wilson Tadao Koyama



SEDF SEDF SEDF SEDF SEDF SEDF

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INSPEÇÃO DE ENSINO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO E CONTROLE  
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL**

**COLABORAÇÃO**

***Adaílton Barreto Rodrigues***

Subsecretário de Educação Básica

***Ana de Fátima Dias Henriques***

***Antônio Carlos Martins Garcia***

***Antônio Magno Matias Pereira***

***Elida Cristina Gomes de Melo***

***Humberto José Lopes***

***Javan Nascimento***

***José da Conceição Azevedo***

***Jozina Pires de Araújo Lima***

***Júlio César de Souza Moronari***

***Leila de Fátima Pavanelli Martins***

***Maria Aparecida do Nascimento Curry***

***Maria Nazaré de Oliveira Mello***

***Valdinéia Silveira Braga Rêgo***

***Wélia Maria Machado Guimarães***

Diretores Regionais de Ensino

**COLABORAÇÃO ESPECIAL**

***Maria do Socorro Ferreira de Souza***

Diretoria de Apoio Logístico

***Ednéa Silveira Braga Passos***

Gerente de Produção e de Serviços Gráficos



O Distrito Federal  
sem trabalho infantil  
Um movimento de liberdade

**3346-1407**  
**DENUNCIE**



**GDF**  
Governo do Distrito Federal

**COMBATE AO TRABALHO INFANTIL**